



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

### PROCESSO Nº 223/2025

O Município de **SERTÂNIA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ **11.358.116/0001-13**, através da **Secretaria de Saúde**, inscrita no CNPJ: **10.373.890/0001-30**, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Centro, neste ato representada pela Sra. **Deysiane Maria da Silva – Secretária de Saúde**, inscrita no CPF nº: 050.485.954-40 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará **Credenciamento** para a prestação de serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente o Termo de Credenciamento que o integra.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o **Credenciamento de empresas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de locação de 06 (seis) veículos de passeio, com motorista e combustível inclusos, destinados ao transporte diário das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Sertânia – PE, para atendimento das rotas rurais oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. O objeto está detalhadamente descrito no **Termo de Credenciamento**, Anexo I deste Edital, que o complementa em todos os seus termos e condições.

#### 2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente Credenciamento é realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o seu Art. 79, e demais legislações aplicáveis.

2.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3. Acompanham este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: \* **Anexo I – Termo de Credenciamento**: Contém a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, condições de execução dos serviços, tabela de preços fixados pela Administração, e demais disposições contratuais. \* **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: Apresenta a justificativa da necessidade da contratação, a análise da solução, pesquisa de preços, riscos e demais elementos que fundamentam a escolha da modalidade. \* **Anexo III – Modelo de Declarações.**

#### 3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. O presente Credenciamento terá início em **25 de novembro de 2025** e permanecerá aberto para novos interessados até **25 de novembro de 2026**. Após este período, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, reabrir o credenciamento ou iniciar novo processo.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar a documentação de habilitação e a declaração de aceitação das condições e preços fixados pela Administração, nos seguintes locais e formas: \* **Local para Entrega Presencial**: Os documentos deverão ser protocolados no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sertânia - PE**, situado na **Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE**. O horário de atendimento para protocolo será das [definir horário, ex: 08h00 às 13h00], em dias úteis. \* **Entrega por Meio Eletrônico (E-mail)**: Alternativamente, os documentos poderão ser enviados para os seguintes endereços de e-mail: **[sertanialicitacoes2025@gmail.com](mailto:sertanialicitacoes2025@gmail.com)** e **[licitacaosertania2025@gmail.com](mailto:licitacaosertania2025@gmail.com)**. A Administração confirmará o recebimento dos e-mails.

3.3. Os documentos enviados por e-mail deverão estar em formato PDF, legíveis e organizados, e o interessado é responsável por assegurar a entrega e o recebimento da mensagem.

3.4. É vedada qualquer forma de envio de documentos ou comunicação fora dos canais oficiais indicados.

#### 4. DA MODALIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente processo de contratação se dará na modalidade de **Credenciamento**, caracterizado pela não exclusividade e pela possibilidade de contratação de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital e no Anexo I (Termo de Credenciamento) e aceitarem a tabela de preços pré-fixada pela Administração.



4.2. **Não haverá competição de preços, lances ou classificação entre os interessados.** O Credenciamento consiste na verificação da conformidade das condições de habilitação e qualificação do interessado com as exigências deste Edital.

4.3. O Credenciamento será permanentemente aberto para a entrada de novos interessados durante o período estabelecido no item 3.1.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no ramo de locação de veículos ou profissionais autônomos devidamente regularizados, que comprovem possuir as condições de habilitação exigidas e que aceitem integralmente as condições e os preços fixados no Termo de Credenciamento (Anexo I).

5.2. É vedada a participação de empresas ou profissionais que:

- a) Estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera do Poder Público;
- c) Não atendam aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital e no Termo de Credenciamento.

5.3. Ao solicitar o credenciamento, o interessado declara plena ciência e concordância com todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na legislação aplicável.

## 6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados na Seção 9 do Termo de Credenciamento (Anexo I), que detalha as exigências para:

- \* **\*\*Habilitação Jurídica:\*\*** (vide itens 9.2.1 a 9.2.3 do Anexo I)
- \* **\*\*Regularidade Fiscal e Trabalhista:\*\*** (vide itens 9.3.1 a 9.3.6 do Anexo I)
- \* **\*\*Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):\*\*** (vide itens 9.4.1 a 9.4.5 do Anexo I)
- \* **\*\*Qualificação Econômico-Financeira:\*\*** (vide itens 9.5.1 e 9.5.2 do Anexo I)
- \* **\*\*Declarações Legais (Anexo III):\*\*** (vide itens 9.6.1 a 9.6.5 do Anexo I)

6.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, legíveis e em formato que permita sua verificação. O não atendimento a qualquer dos requisitos implicará inabilitação do interessado para o Credenciamento.

6.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento, autenticação ou complementação documental, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os preços a serem praticados para a contratação dos serviços serão os valores fixados pela Administração Pública na **Tabela de Preços Referencial e Máxima** constante na Seção 14 do Termo de Credenciamento (Anexo I).

7.2. A adesão a esta tabela de preços é **condição indispensável** para o credenciamento. Não serão aceitas propostas com valores distintos ou que busquem alterar a tabela estabelecida.

7.3. Os valores fixados englobam todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição de veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas inerentes ao objeto, conforme detalhado na Seção 14 do Termo de Credenciamento.

7.4. Não serão admitidos custos adicionais, taxas, reembolsos ou qualquer despesa extra além dos valores fixados na tabela de preços. O preço acordado é considerado fechado para os serviços solicitados.

## 8. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1. A análise da documentação será realizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sertânia – PE.

8.2. Todos os interessados que apresentarem a documentação completa e em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Credenciamento (Anexo I) e declararem aceitação da tabela de preços fixados serão considerados **CREDENCIADOS**.

8.3. Os interessados serão notificados sobre o resultado da análise de sua documentação e, em caso de habilitação, sobre seu credenciamento e inclusão no cadastro de prestadores aptos a serem contratados.

## 9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos serviços com os **Credenciados** será realizada conforme a demanda da



Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade.

9.2. Caso o número de **Credenciados** habilitados seja maior do que o número de veículos ou rotas que a Administração necessita contratar em um determinado período (06 veículos/rotas), a distribuição dos serviços será realizada de forma transparente e equitativa, conforme os seguintes critérios de priorização, que serão detalhados em regulamento próprio e/ou sistema de gestão de demandas:

- a) **Rodízio Equitativo:** A princípio, a demanda por serviços será distribuída em sistema de rodízio entre todos os **Credenciados** aptos e disponíveis, buscando equilibrar a contratação e o volume de trabalho entre eles.
- b) **Disponibilidade e Agilidade na Resposta:** A Secretaria Municipal de Saúde consultará os **Credenciados** para verificar a disponibilidade de veículos e motoristas para as demandas específicas. A prioridade será dada aos **Credenciados** que demonstrarem maior prontidão e capacidade de atendimento imediato.
- c) **Proximidade Geográfica:** Em casos de urgência ou para otimizar o tempo de deslocamento e garantir maior eficiência logística, poderá ser priorizado o **Credenciado** cuja base operacional ou ponto de partida esteja mais próximo do local de início do serviço.
- d) **Desempenho e Qualidade do Serviço:** A Administração poderá considerar o histórico de desempenho do **Credenciado**, a pontualidade, a qualidade dos veículos e a conduta do motorista, conforme registros da fiscalização, para a distribuição de demandas futuras, visando premiar a excelência.
- e) **Ordem de Credenciamento (Critério Subsidiário):** Em situações de empate técnico ou quando outros critérios não forem aplicáveis ou não resultarem em distinção clara, a ordem cronológica de credenciamento (data e hora de protocolo dos documentos de habilitação) poderá ser utilizada como critério subsidiário para a distribuição inicial de demandas, garantindo uma fila de espera ordenada.

9.3. A Administração poderá utilizar um sistema eletrônico para gerenciar a demanda e alocar os serviços automaticamente, ou por meio de aceite dos **Credenciados**, aplicando os critérios definidos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. As obrigações e responsabilidades detalhadas do(a) **CREDENCIADO(A)** estão integralmente dispostas na **Seção 10 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**, que rege as condições de execução dos serviços. As principais incluem, mas não se limitam a:

- a) Disponibilizar veículos em perfeitas condições, conforme especificações técnicas.
- b) Fornecer motorista habilitado, qualificado e com conduta compatível com o serviço público.
- c) Fornecer todo o combustível necessário.
- d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- e) Manter seguro total dos veículos.
- f) Garantir substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade.
- g) Manter toda a documentação veicular regularizada.
- h) Assegurar limpeza, higiene, conforto e segurança dos veículos.
- i) Cumprir integralmente rotas e horários.
- j) Manter comunicação permanente com a fiscalização.
- k) Responder por danos e arcar com multas de trânsito e irregularidades.

## 11. DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As regras sobre o fornecimento do objeto e as condições para subcontratação (totalmente vedada para o objeto principal, admitida parcialmente com autorização expressa da Administração) estão detalhadas na **Seção 11 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

## 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas (provisório e definitivo), conforme detalhado na **Seção 12 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A execução dos contratos individuais decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da **Seção 13 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.



#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas na **Seção 15 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**, sendo o valor total a ser empenhado uma estimativa baseada na necessidade projetada de serviços e no número de **Credenciados**.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços por cada **Credenciado(a)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e Atesto de Conformidade, com base na tabela de preços fixados e nos serviços efetivamente executados, conforme detalhado na **Seção 16 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

#### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. As hipóteses e procedimentos para rescisão dos contratos individuais celebrados com os **Credenciados** estão descritos na **Seção 17 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

#### **17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1. Os contratos individuais poderão sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites legais e as condições estabelecidas na **Seção 18 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

#### **18. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA**

18.1. O contrato individual com cada **Credenciado(a)** será assinado após a homologação do credenciamento e a efetiva demanda, e terá vigência específica, usualmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da **Seção 19 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

#### **19. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

19.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostras. Contudo, os veículos ofertados pelos interessados deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Edital e no Termo de Credenciamento (Anexo I), conforme detalhado na **Seção 20 do Anexo I**.

#### **20. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

20.1. O credenciamento será realizado por meio da verificação do atendimento integral dos interessados às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira estabelecidas na **Seção 9 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

20.2. **Não haverá etapa de lances ou disputa de preços.** O processo consiste na verificação da conformidade com os requisitos e na adesão aos valores tabelados, conforme detalhado na **Seção 21 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

#### **21. DAS SANÇÕES E MULTAS**

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento (Anexo I) ou nos contratos individuais celebrados sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** à aplicação das sanções previstas nos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, conforme detalhado na **Seção 22 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

21.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e conforme previsão legal, incluindo: a) Advertência; b) Multa, na forma definida no contrato, aplicada em percentual sobre o valor do serviço contratado ou não executado adequadamente; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual e federal, pelo prazo de até 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade, quando a infração comprovar lesão grave à Administração, fraude ou má-fé, com efeitos nacionais.

21.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao(a) **CRENCIADO(A)** ou, quando insuficientes, cobradas judicialmente.

21.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo ao(a) **CRENCIADO(A)** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A reincidência, o dolo, a má-fé ou o descumprimento reiterado das obrigações, como o não cumprimento de rotas, horários, substituições de veículos ou especificações técnicas, poderão configurar motivo para agravamento das penalidades, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.



## **22. DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

22.1. A prestação dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, conforme as condições estabelecidas na **Seção 23 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

## **23. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE**

23.1. O(A) **Credenciado(a)** deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas de integridade, conforme detalhado na **Seção 24 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

## **24. DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia – Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, conforme a **Seção 25 do Termo de Credenciamento (Anexo I)**.

Sertânia – PE, novembro de 2025.

**Deysiane Maria da Silva**  
Secretária de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025

**MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ **11.358.116/0001-13**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: **10.373.890/0001-30**, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Centro, neste ato representada pela Sra. **Deysiane Maria da Silva – Secretária de Saúde**, inscrita no CPF nº: **050.485.954-40** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

#### 1. BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, **especialmente no que se refere ao Art. 79**, que disciplina a modalidade de credenciamento.

1.2. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas pertinentes à gestão administrativa, orçamentária e financeira do Município, bem como as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, especialmente quanto ao planejamento, pesquisa de preços, detalhamento do objeto, economicidade e motivação dos atos administrativos.

#### 2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação classifica-se como serviço continuado, indispensável à execução das atividades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao deslocamento das equipes da Atenção Primária nas rotas rurais do Município.

2.2. A contratação será realizada mediante **Credenciamento**, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar na hipótese de contratação de serviços que podem ser executados por múltiplos **Credenciados** simultaneamente, e que o mercado dispõe de um número expressivo de prestadores, possibilitando a contratação com todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo de Credenciamento e aceitarem a tabela de preços pré-fixada pela Administração.

2.3. O Credenciamento será caracterizado pela **não exclusividade e pela possibilidade de contratação de todos os interessados** que atenderem às condições deste instrumento, garantindo a pluralidade de prestadores e a adequação da oferta à demanda.

2.4. A distribuição dos serviços entre os **Credenciados** será realizada de forma equitativa e transparente, conforme critérios definidos neste Termo e no Edital.

#### 3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a locação de **06 (seis)** veículos de passeio, destinados ao transporte diário das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Sertânia – PE, para atendimento das rotas rurais oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os veículos deverão ser fornecidos com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação regular e substituição imediata em caso de pane, ficando todas essas responsabilidades integralmente a cargo do(a) **CREDCENCIADO(A)**.

3.3. A prestação do serviço compreenderá o deslocamento nas rotas georreferenciadas, que integram este processo e deverão ser rigorosamente cumpridas de segunda a sexta-feira, conforme especificações de itinerários, distâncias e quantitativo de viagens por dia letivo.

3.4. O serviço será executado de forma contínua, diária e em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, trajetos e diretrizes estabelecidos pela Administração.

#### 4. OBJETIVO

4.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objetivo garantir condições adequadas de deslocamento para as equipes da Atenção Primária à Saúde, assegurando a continuidade e a regularidade dos atendimentos realizados nas comunidades rurais do Município de Sertânia – PE.

4.2. A contratação busca viabilizar, de forma eficiente e segura, o transporte diário de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, agentes comunitários e demais profissionais dos serviços da atenção primária) para a execução de visitas domiciliares, campanhas itinerantes, vacinação e demais ações da Atenção Básica.



4.3. Pretende-se assegurar que os serviços da Atenção Primária não sofram interrupções por indisponibilidade de veículos, insuficiência da frota própria ou limitações estruturais da Administração quanto à manutenção e operação de transporte próprio.

4.4. O objetivo também inclui promover maior eficiência operacional, reduzindo riscos administrativos e financeiros por meio da disponibilização de veículos com motorista, combustível, manutenção e seguro sob responsabilidade integral do(a) **Credenciado(a)**, garantindo previsibilidade e estabilidade na execução do serviço.

4.5. A medida contribui diretamente para o cumprimento das metas da saúde municipal, ampliando o alcance das ações e fortalecendo a assistência prestada às populações residentes em áreas de difícil acesso.

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação é necessária para garantir o deslocamento diário das equipes da Atenção Primária às comunidades rurais do Município de Sertânia – PE, uma vez que os serviços assistenciais dependem diretamente de transporte adequado, seguro e contínuo para execução das atividades previstas.

5.2. A frota própria da Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para atender à demanda das rotas georreferenciadas, não possuindo quantidade nem condições operacionais adequadas para cobrir todos os trajetos de forma regular, o que compromete a continuidade do atendimento.

5.3. O **credenciamento** apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, pois permite que a Administração Pública constitua um cadastro de prestadores aptos a serem contratados conforme a demanda, sem limitações quanto ao número de **Credenciados**. Isso concentra nos **Credenciados** todas as responsabilidades operacionais — motorista, combustível, manutenção, seguro e substituição imediata — eliminando custos indiretos, riscos administrativos e necessidade de estrutura interna de gestão de frota, ao mesmo tempo em que **amplia a capacidade de resposta e a capilaridade da oferta de serviços**.

5.4. A adoção do credenciamento evita despesas significativas com aquisição de veículos, documentação, seguro, substituição de peças, mecânica, pneus e demais encargos que onerariam a Administração e não representariam ganho de eficiência no atendimento rural.

5.5. O levantamento de mercado realizado por meio do Banco de Preços, com aplicação da média saneada, demonstrou que os valores praticados são compatíveis com o ofertado pelo mercado, **e a adoção de uma tabela de preços fixos para o credenciamento** reforça a economicidade da contratação, assegurando que os serviços sejam prestados a um custo justo e pré-determinado.

5.6. A continuidade dos serviços de saúde depende da locação prevista neste Termo de Credenciamento, sendo esta medida indispensável para garantir a execução das políticas públicas, o alcance das metas da Atenção Primária e a assistência regular à população das zonas rurais.

## 6. DOS INTERESSADOS E DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no ramo de locação de veículos ou profissionais autônomos devidamente regularizados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no edital, **sem limitação do número de interessados a serem credenciados**.

6.2. O credenciamento ocorrerá mediante protocolo dos documentos no **Setor de Licitações na Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE**, e/ou por meio dos endereços de e-mail: **[sertanialicitacoes2025@gmail.com](mailto:sertanialicitacoes2025@gmail.com)** e **[licitacaosertania2025@gmail.com](mailto:licitacaosertania2025@gmail.com)**, sendo vedada qualquer forma de envio de documentos ou comunicação fora dos canais oficiais indicados.

6.3. É proibido o credenciamento de empresas ou profissionais declarados inidôneos, suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles que não atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável.

6.4. Os interessados deverão acompanhar todas as fases do processo diretamente pelos canais de comunicação da Administração, responsabilizando-se pelo envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos.

6.5. Ao solicitar o credenciamento, o interessado declara ciência integral das regras do edital e do presente Termo de Credenciamento, estando sujeito a todas as condições operacionais, técnicas e legais estabelecidas pela Administração e **aceitando a tabela de preços fixados pela Administração**.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)



7.1. A contratação deverá garantir a disponibilização de **06 (seis)** veículos de passeio, tipo sedan ou hatch, 4 portas, 5 lugares, em perfeito estado de conservação, revisão e funcionamento, adequados para tráfego urbano e rural.

7.2. Os veículos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características: a) Ano de fabricação: **2025/2025 ou superior**. b) Motorização mínima: **1.3 flex** (etanol/gasolina). c) Direção: **hidráulica ou elétrica**. d) Ar-condicionado.

e) Airbag duplo e freios ABS. f) Vidros, travas e retrovisores elétricos. g) Capacidade para 5 ocupantes. h) Equipamentos obrigatórios de segurança conforme Código de Trânsito Brasileiro. i) Bom estado mecânico, elétrico e estrutural, atendendo às normas do INMETRO.

7.3. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá fornecer motorista habilitado (CNH categoria B ou superior), com experiência comprovada, devidamente uniformizado quando exigido, com conduta compatível com o serviço público e apto a cumprir rotas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Todo o combustível necessário à execução total das rotas será fornecido exclusivamente pelo(a) **CRENCIADO(A)**, sem qualquer reembolso ou custo adicional para a Administração. A responsabilidade abrange o abastecimento, controle e comprovação do consumo, quando solicitado.

7.5. O(A) **CRENCIADO(A)** será responsável por todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões, troca de peças, pneus (conforme cotações anexadas ao Projeto Básico), lubrificação (óleos de motor, caixa, fluidos), alinhamento, balanceamento e todos os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da frota.

7.6. Todos os veículos deverão possuir seguro total, cobrindo colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, sem nenhum ônus adicional ao Município. O seguro e o licenciamento deverão estar em nome do(a) **Credenciado(a)**.

7.7. Em caso de pane, defeito mecânico, acidente, sinistro ou indisponibilidade por qualquer motivo, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá providenciar substituição imediata do veículo, por outro de características e condições equivalentes, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção e sem custos extras para o Município.

7.8. Os veículos deverão estar regularizados, com licenciamento anual atualizado (conforme DETRAN-PE), pagamento de IPVA, taxa de bombeiros e demais documentos em dia, pneus em boas condições e demais requisitos legais previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

7.9. A execução do serviço deverá observar as rotas oficiais georreferenciadas, anexadas ao processo, e cumpridas integralmente de segunda a sexta-feira durante toda a vigência contratual.

7.10. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, conforme demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos turnos de manhã e tarde.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, regular e ininterrupta, observando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e as rotas georreferenciadas anexadas ao processo.

8.2. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá garantir a plena disponibilidade dos veículos durante toda a vigência do contrato, assegurando o cumprimento dos horários, trajetos e diretrizes estabelecidas pela Administração.

8.3. Todos os veículos disponibilizados deverão estar em condições adequadas de uso, atendendo às normas de segurança, trânsito e especificações técnicas exigidas para operação urbana e rural.

8.4. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter comunicação direta com a Secretaria Municipal de Saúde para eventuais ajustes de rotas, horários e ocorrências relacionadas à execução do serviço.

8.5. Quaisquer interrupções, falhas, panes, substituições de veículos ou ocorrências operacionais deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as regras deste Termo de Credenciamento, do edital e do contrato, sendo vedada qualquer alteração não autorizada pela Administração.

8.7. **Distribuição dos Serviços:** A demanda pelos serviços de locação será distribuída entre os **CRENCIADOS** de forma transparente e equitativa, conforme os seguintes critérios de priorização, que serão detalhados em regulamento próprio e/ou sistema de gestão de demandas: a) **Rodízio Equitativo:** A demanda por serviços será distribuída em sistema de rodízio entre todos os **Credenciados** aptos e disponíveis, buscando equilibrar a contratação e o volume de trabalho entre eles.



b) **Disponibilidade e Agilidade na Resposta:** A Secretaria Municipal de Saúde consultará os **Credenciados** para verificar a disponibilidade de veículos e motoristas para as demandas específicas. A prioridade será dada aos **Credenciados** que demonstrarem maior prontidão e capacidade de atendimento imediato.

c) **Proximidade Geográfica:** Em casos de urgência ou para otimizar o tempo de deslocamento e garantir maior eficiência logística, poderá ser priorizado o **Credenciado** cuja base operacional ou ponto de partida esteja mais próximo do local de início do serviço.

d) **Desempenho e Qualidade do Serviço:** A Administração poderá considerar o histórico de desempenho do **Credenciado**, a pontualidade, a qualidade dos veículos e a conduta do motorista, conforme registros da fiscalização, para a distribuição de demandas futuras, visando premiar a excelência.

e) **Ordem de Credenciamento (Critério Subsidiário):** Em situações de empate técnico ou quando outros critérios não forem aplicáveis ou não resultarem em distinção clara, a ordem cronológica de credenciamento (data e hora de protocolo dos documentos de habilitação) poderá ser utilizada como critério subsidiário para a distribuição inicial de demandas, garantindo uma fila de espera ordenada.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento dos interessados será realizado mediante protocolo dos documentos no **Setor de Licitações na Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE**, e/ou por meio dos endereços de e-mail: [sertanialicitacoes2025@gmail.com](mailto:sertanialicitacoes2025@gmail.com) e [licitacaosertania2025@gmail.com](mailto:licitacaosertania2025@gmail.com), onde deverão ser anexados todos os documentos exigidos, em conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021, para comprovação da capacidade de prestar o serviço.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2. Para fins de comprovação da existência jurídica, deverão ser apresentados: 9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou de profissional autônomo (se aplicável). 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, quando houver (para pessoa jurídica).

9.2.1 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, se exigível por lei.

### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

9.3.1. Prova de inscrição no CNPJ (para PJ) ou CPF/PIS (para pessoa física/autônomo, se aplicável);

9.3.2. Certidão de regularidade com a Receita Federal e Dívida Ativa da União; 9.3.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.3.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.3.5. Certidão de regularidade com o FGTS; 9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

9.4. A qualificação técnica será comprovada mediante:

9.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em locação de veículos com motorista, em quantidade e características compatíveis com o objeto a ser contratado.

9.4.2. Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação completa da entidade emitente; descrição dos serviços prestados; período de execução; assinatura e identificação do responsável.

9.4.3. Quando solicitado, o atestado poderá ser confirmado junto à entidade emitente, nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021. 9.4.4. Declaração que prestara o serviço com veículos que atendam às especificações do item 7.1 e 7.2 deste Termo.

9.4.4. Declaração que prestara o serviço com motorista indicado possui CNH categoria B ou superior válida e, se for o caso.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5. Será exigida a apresentação de:

9.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado (para PJ) ou comprovante de regularidade financeira (para PF, se aplicável), com emissão recente.



9.5.2. Demonstrações contábeis, quando exigidas no edital, observando o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (para PJ).

#### **DECLARAÇÕES LEGAIS**

9.6. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente:

9.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, relativa à não contratação de trabalho infantil.

9.6.2. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.3. Declaração de ciência e aceitação integral das condições deste Termo de Credenciamento e do edital, **incluindo a tabela de preços fixada pela Administração.**

9.6.4. Declaração de que cumpre integralmente a legislação referente à Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.6.5. Declaração de enquadramento ou não como ME/EPP, para fins de tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

#### **COMPLEMENTOS E OBSERVAÇÕES**

9.7. Todos os documentos deverão estar válidos, legíveis e protocolados nos canais indicados, sob pena de inabilitação para o credenciamento.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento, autenticação ou complementação documental, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021. 9.9. O não atendimento aos requisitos deste item implicará inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

##### **Responsabilidades do(a) CREDENCIADO(A)**

10.1. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Credenciamento, conforme a demanda alocada pela Secretaria Municipal de Saúde. 10.2. Fornecer motorista habilitado (CNH categoria B ou superior), devidamente qualificado, uniformizado quando exigido, com conduta compatível com o serviço público e apto a cumprir as rotas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Fornecer todo o combustível necessário para a execução das rotas, sem qualquer repasse, reembolso ou custo adicional para a Administração.

10.4. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões, troca de peças, pneus (conforme cotações anexadas ao Projeto Básico), lubrificação (óleos de motor, caixa, fluidos), alinhamento, balanceamento e quaisquer intervenções necessárias ao pleno funcionamento da frota.

10.5. Manter seguro total, com cobertura contra colisão, incêndio, roubos, furtos e danos a terceiros, abrangendo todos os veículos disponibilizados.

10.6. Garantir a substituição imediata de qualquer veículo que apresentar pane, defeito mecânico, atraso, avaria ou indisponibilidade de uso, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem custos adicionais.

10.7. Manter toda a documentação veicular regularizada, incluindo licenciamento anual (conforme DETRAN-PE), IPVA (percentual conforme DETRAN-PE), DPVAT quando aplicável, e demais exigências legais para circulação.

10.8. Assegurar que os veículos estejam sempre limpos, higienizados e em condições de conforto e segurança (inclusive lavagem periódica a cada 500 km ou conforme necessidade), adequados ao deslocamento das equipes da Atenção Primária.

10.9. Cumprir integralmente as rotas georreferenciadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando horários, itinerários e instruções operacionais, de segunda a sexta-feira.

10.10. Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, informando prontamente qualquer ocorrência relevante.

10.11. Utilizar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços.

10.14. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito.

10.15. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados,



causados à Prefeitura do Município de Sertânia, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

10.16. Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza, e os que não caracterizem manutenção, além de efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador(es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

#### **Responsabilidades da CONTRATANTE**

10.17. Definir, organizar e comunicar previamente ao(s) **Credenciado(s)** os horários, rotas, pontos de embarque e desembarque, bem como ajustes operacionais necessários ao serviço.

10.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências, determinando providências e emitindo atestos de conformidade.

10.19. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, desde que o serviço esteja devidamente comprovado e atestado. 10.20. Comunicar formalmente ao(s) **Credenciado(s)**, com antecedência razoável, qualquer alteração operacional ou necessidade excepcional relacionada à execução do serviço. 10.21. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

#### **11. FORNECIMENTO DO OBJETO E SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado com a disponibilização dos **06 (seis)** veículos de passeio, com motorista, combustível, manutenção, seguro total e demais requisitos técnicos especificados neste Termo de Credenciamento, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços conforme a demanda alocada ao(à) **CRENCIADO(A)**.

11.2. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá garantir que todos os veículos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, revisados e aptos ao tráfego urbano e rural, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do contrato.

11.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo(a) **CRENCIADO(A)**, sendo vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será admitida subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração, mediante justificativa técnica e observância das condições previstas em edital e na legislação vigente.

11.5. A eventual subcontratação autorizada não exime o(a) **CRENCIADO(A)** de sua responsabilidade integral pela execução adequada do objeto, respondendo por quaisquer irregularidades, prejuízos ou descumprimentos decorrentes da atuação da empresa subcontratada.

11.6. A substituição de veículos, quando necessária por motivo de pane, defeito mecânico, acidente ou indisponibilidade operacional, deverá ser realizada imediatamente, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

11.7. É responsabilidade exclusiva do(a) **CRENCIADO(A)** manter todos os veículos devidamente abastecidos, revisados e em condições ideais de segurança e higiene, devendo garantir a plena disponibilidade do serviço durante todo o período contratual em que for demandado.

#### **12. RECEBIMENTO**

12.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, observando o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Recebimento Provisório: ocorrerá diariamente, mediante a verificação da execução dos serviços de transporte nas rotas estabelecidas, com registro pela fiscalização do contrato sobre eventuais ocorrências, pendências ou irregularidades.

12.3. Recebimento Definitivo: será realizado mensalmente, após conferência da execução integral dos serviços prestados por cada **CRENCIADO(A)**, análise dos relatórios operacionais e confirmação do cumprimento das rotas georreferenciadas, com a emissão do Atesto de Conformidade pela fiscalização designada.

12.4. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização, inclusive relatórios operacionais, quilometragem, substituições de veículos, ocorrências e comprovações adicionais eventualmente exigidas pela Administração.

12.5. O recebimento não exime o(a) **CRENCIADO(A)** de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas, permanecendo obrigado a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer falha identificada após a execução dos serviços.

12.6. Em caso de não conformidade, poderá a Administração recusar o recebimento, solicitar



ajustes ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Credenciamento, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

### **13. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

13.1. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 8º, X, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização monitorar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das rotas georreferenciadas, avaliar as condições dos veículos disponibilizados, conferir a atuação dos motoristas e registrar ocorrências ou irregularidades.

13.3. A fiscalização deverá manter registros atualizados das atividades, podendo elaborar relatórios, solicitar informações, documentos, esclarecimentos e determinar a adoção de medidas corretivas pelo(a) **CREDENCIADO(A)**.

13.4. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá atender prontamente todas as solicitações da fiscalização, garantir acesso às informações operacionais e permitir a verificação das condições dos veículos, motoristas e documentação pertinente.

13.5. A atuação da fiscalização não exime o(a) **CREDENCIADO(A)** de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, devendo este(a) responder integralmente por qualquer falha na execução dos serviços.

13.6. Constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, a fiscalização comunicará formalmente à Administração para a adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **14. PREÇOS DOS SERVIÇOS**

14.1. Os preços a serem contratados corresponderão aos valores fixados pela Administração Pública neste Termo de Credenciamento, por meio de uma tabela de preços máximos, à qual todos os interessados deverão aderir para serem credenciados. Esses valores englobam todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista (com piso salarial e encargos trabalhistas da CCT PE000179/2025, Auxílio Alimentação de R\$ 15,00 por dia trabalhado), combustível (Gasolina R\$ 6,27/litro), manutenção (peças, lubrificantes, fluidos, pneus), seguro total, documentação, substituição de veículos, e demais despesas inerentes ao objeto, incluindo PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISSQN (5%).

14.2. A estimativa de preços adotada para esta contratação foi obtida por meio de levantamento realizado no Banco de Preços, com metodologia da Média Saneada (TCU), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), e resultou no seguinte **valor unitário mensal estimado por veículo**: Conforme (PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO) em anexo. Este valor servirá como base para a **Tabela de Preços Referencial e Máxima** a ser praticada pelos **CREDENCIADOS**, que será convertida em diária ou unidade de serviço para a contratação

14.3. Não serão admitidos custos adicionais, taxas, reembolsos ou qualquer despesa extra além dos valores fixados na tabela de preços do Credenciamento. O preço acordado é considerado fechado para os serviços solicitados.

14.4. A adesão a esta tabela de preços é condição indispensável para o credenciamento.

14.5. Os valores fixados deverão considerar a execução integral dos serviços, atendendo às rotas georreferenciadas, horários e condições operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Sertânia, conforme quadro oficial de detalhamento da despesa. O valor total a ser empenhado para o exercício será uma estimativa baseada na necessidade projetada de serviços para os **06 (seis) veículos** e no número de **Credenciados**:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Sertânia

Órgão orçamentário: 10000 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 10002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.476 - Manutenção das Atividades do Programa Atenção Básica à Saúde

Despesa 502 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Despesa 503 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 504 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 505 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 506 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. Fica a Administração autorizada a utilizar uma ou mais dotações acima, conforme planejamento financeiro e disponibilidade orçamentária ao longo da vigência do credenciamento e dos contratos dele resultantes.

## **16. PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços por cada **CRENCIADO(A)**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do Atesto de Conformidade emitido pela fiscalização designada, com base nos serviços efetivamente executados e na tabela de preços do Credenciamento.

16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços prestados no período, devendo refletir integralmente o valor calculado com base na tabela de preços e na quantidade de serviços efetivamente realizados por aquele **CRENCIADO(A)**, sem acréscimos ou cobranças adicionais de qualquer natureza.

16.4. Em caso de pendências, falhas na execução, substituição não realizada ou descumprimento de obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado, parcial ou integralmente, até a regularização da ocorrência.

16.5. Quaisquer penalidades aplicadas ao(à) **CRENCIADO(A)** poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observando-se o devido processo legal administrativo.

16.6. Não será devido qualquer tipo de reajuste, indenização, reembolso ou compensação financeira que não esteja expressamente previsto neste Termo de Credenciamento ou no contrato.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

17.1. A rescisão do contrato individual celebrado com cada **CRENCIADO(A)** poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, seja por iniciativa da Administração ou do(a) **CRENCIADO(A)**, mediante justificativa formal e observância do devido processo administrativo.

17.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros: a) inexecução total ou parcial do objeto; b) execução irregular ou deficiente dos serviços; c) descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares; d) lentidão no cumprimento das rotas, prejudicando o atendimento das equipes de saúde; e) paralisação dos serviços sem justificativa; f) não substituição de veículo indisponível no prazo estabelecido; g) perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento; h) casos fortuitos ou força maior que inviabilizem a continuidade da execução.

17.3. A rescisão poderá ocorrer de forma: a) unilateral, por ato da Administração, quando caracterizadas as hipóteses legais; b) amigável, por acordo entre as partes, mediante justificativa e sem prejuízo ao serviço; c) judicial, quando necessária a intervenção do Poder Judiciário.

17.4. No caso de rescisão unilateral motivada pelo(a) **CRENCIADO(A)**, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da retenção de créditos decorrentes do contrato para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

17.5. A rescisão contratual implicará a obrigação imediata do(a) **CRENCIADO(A)** de cessar os serviços, retirar os veículos e entregar toda a documentação necessária, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes.

17.6. O(A) **CRENCIADO(A)** permanecerá responsável pelos atos praticados durante a vigência do contrato, inclusive quanto a danos, multas e eventuais indenizações.

## **18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

18.1. O contrato individual decorrente do Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões de serviços, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. Os acréscimos ou supressões deverão ser devidamente justificados pela Administração e formalizados por meio de termo aditivo, desde que não impliquem alteração do objeto contratual ou descaracterização da natureza dos serviços.

18.3. Eventuais acréscimos quantitativos deverão observar a compatibilidade operacional e financeira do(a) **CRENCIADO(A)**, que deverá comprovar capacidade para absorver o aumento



sem prejudicar a execução regular dos serviços.

18.4. As supressões poderão ocorrer por razões de interesse público, por conveniência administrativa, por redução de demanda ou por ajustes operacionais decorrentes do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. Em caso de supressão superior aos limites legais, poderá ser admitido acordo entre as partes, desde que preservados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

## **19. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA**

19.1. O contrato resultante deste Credenciamento será assinado após a homologação do processo de credenciamento e a efetiva demanda por parte da Administração Pública, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A vigência do presente **Termo de Credenciamento** poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme definido no edital, sendo que cada contrato individual com o(a) **CRENCIADO(A)** terá sua vigência específica, usualmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A prorrogação da vigência de cada contrato dependerá de manifestação expressa e motivada da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de comprovação de que o serviço permanece necessário e vantajoso para o interesse público.

19.4. A assinatura do contrato individual implica o reconhecimento, por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, de que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

19.5. A vigência do credenciamento e dos contratos individuais não impede a Administração de, a qualquer tempo, rescindir o contrato com um **CRENCIADO(A)** nas hipóteses previstas na legislação ou por razões de interesse público devidamente motivadas, ou de descredenciar um fornecedor.

## **20. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

20.1. Em razão da natureza do objeto — serviço de locação de veículos com motorista, combustível, manutenção e seguro total — não será exigida a apresentação de amostras. Contudo, os veículos ofertados pelos interessados deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Credenciamento.

20.2. A verificação das condições dos veículos poderá ser realizada no ato do início da execução contratual, mediante inspeção da fiscalização designada, que poderá recusar unidades que não atendam aos requisitos estabelecidos.

20.3. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá disponibilizar, para inspeção inicial, os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, garantindo que estejam em perfeitas condições mecânicas, elétricas, estruturais e documentais.

20.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição imediata de veículo que não atender às especificações ou que apresente condições inadequadas de uso, segurança ou conservação.

## **21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

21.1. O credenciamento será realizado por meio da verificação do atendimento integral dos interessados às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico- financeira estabelecidas na Seção 9 deste Termo de Credenciamento.

21.2. Serão **Credenciados** todos os interessados que cumprirem as especificações técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Credenciamento e no edital, e que **declararem expressamente a aceitação da tabela de preços fixada pela Administração.**

21.3. **Não haverá etapa de lances ou disputa de preços. O processo consiste na verificação da conformidade com os requisitos e na adesão aos valores tabelados.**

21.4. Caso haja interessados que se enquadrem como ME/EPP e atendam aos requisitos, será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas no edital.

21.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para a habilitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Somente será **Credenciado** o interessado que comprovar plena conformidade com as exigências técnicas, legais e financeiras deste Termo de Credenciamento e aceitar a tabela de



preços.

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no edital ou nos contratos individuais celebrados sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e conforme previsão legal, incluindo: a) Advertência; b) Multa, na forma definida no contrato; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual e federal, pelo prazo de até 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade, quando a infração comprovar lesão grave à Administração, fraude ou má-fé, com efeitos nacionais.

22.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao(a) **CRENCIADO(A)** ou, quando insuficientes, cobradas judicialmente.

22.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo ao(a) **CRENCIADO(A)** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A reincidência, o dolo, a má-fé ou o descumprimento reiterado das rotas, horários, substituições ou especificações técnicas poderão configurar motivo para agravamento das penalidades, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.

22.6. As sanções aplicadas não eximem o(a) **CRENCIADO(A)** da responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços.

## 23. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A prestação dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os veículos disponibilizados deverão atender aos padrões de eficiência energética e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente o CONAMA e o IBAMA.

23.3. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter a manutenção preventiva em dia, de forma a garantir o melhor desempenho ambiental dos veículos, reduzindo consumo excessivo de combustível e evitando emissões acima dos parâmetros aceitáveis.

23.4. É vedada a utilização de veículos que apresentem falhas mecânicas, vazamentos, ruídos excessivos, emissões irregulares ou qualquer condição que prejudique o desempenho ambiental adequado.

23.5. Sempre que possível, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá adotar práticas que contribuam para: a) redução do consumo de combustível; b) prolongamento da vida útil dos componentes dos veículos; c) diminuição da emissão de gases poluentes; d) utilização de peças e insumos certificados e adequados ao descarte ambientalmente correto.

23.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições ambientais dos veículos, inclusive mediante apresentação de certificados, relatórios de manutenção e documentos que demonstrem conformidade com a legislação vigente.

## 24. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

24.1. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129/2022, bem como os princípios da moralidade, da probidade administrativa e da integridade previstos na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados.

24.2. Constitui obrigação do(a) **CRENCIADO(A)** adotar condutas éticas e prevenir práticas de fraude, corrupção, conluio, pagamento de vantagens indevidas, manipulação de preços, interferência irregular (no processo de credenciamento ou nas demandas) ou qualquer ato que comprometa a lisura do procedimento ou da execução contratual.

24.3. O(A) **CRENCIADO(A)** declara, para todos os fins, que não ofereceu, prometeu ou entregou qualquer vantagem indevida a agente público, direta ou indiretamente, para influenciar atos relacionados ao credenciamento ou ao contrato.

24.4. O(A) **CRENCIADO(A)** compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer tentativa de solicitação de vantagem indevida ou irregularidade que tenha conhecimento durante a execução contratual.



24.5. A eventual constatação de práticas ilícitas, incluindo fraude, corrupção, conluio, uso de documentos falsos ou manipulação de preços, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

24.6. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter controles internos mínimos voltados ao cumprimento da legislação anticorrupção, incluindo mecanismos de integridade, controle de riscos, prevenção de irregularidades e monitoramento de condutas de seus colaboradores.

24.7. O descumprimento desta cláusula constitui falta grave e poderá resultar em rescisão contratual, aplicação de penalidades e impedimento de licitar e contratar com o Município.

## **25. DO FORO**

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, do edital ou dos contratos dele resultantes, fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia – Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sertânia-PE, novembro de 2025.

**Deysiane Maria da Silva**  
Secretária de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**(Para ser preenchido pelo interessado e entregue junto à documentação)**

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E PREÇOS**

[Nome Completo do Interessado ou Razão Social da Empresa], inscrita no CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], residente/sediada em [Endereço Completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Sertânia – PE, que:

1. Tem pleno conhecimento e aceita, sem reservas, todas as condições e regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 009/2025, no Termo de Credenciamento (Anexo I) e demais anexos que o integram.
2. Aceita, incondicionalmente, a tabela de preços fixados pela Administração Pública para a prestação dos serviços de locação de veículos com motorista e combustível, conforme estabelecido na Seção 14 do Termo de Credenciamento (Anexo I).
3. Compromete-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades inerentes à condição de Credenciado(a), conforme as normas vigentes.

[Local], [Data].

[Nome e Assinatura do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]  
[CPF do Representante Legal]

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

[Nome Completo do Interessado ou Razão Social da Empresa], inscrita no CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Sertânia – PE, que não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e que não foi declarada inidônea ou suspensa por qualquer órgão ou entidade pública de qualquer esfera federativa.

[Local], [Data].

[Nome e Assinatura do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]  
[CPF do Representante Legal]

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[Nome Completo do Interessado ou Razão Social da Empresa], inscrita no CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], declara, para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Sertânia – PE, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[Local], [Data].



[Nome e Assinatura do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]  
[CPF do Representante Legal]

### **DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP (SE APLICÁVEL)**

[Nome Completo do Interessado ou Razão Social da Empresa], inscrita no CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], declara, para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Sertânia – PE, que (assinalar uma das opções):

se enquadra como Microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

[Local], [Data].

[Nome e Assinatura do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]  
[CPF do Representante Legal]

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD**

[Nome Completo do Interessado ou Razão Social da Empresa], inscrita no CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], declara, para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Sertânia – PE, que cumpre integralmente a legislação referente à Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), em todas as suas operações e no tratamento de dados pessoais.

[Local], [Data].

[Nome e Assinatura do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]  
[CPF do Representante Legal]



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Unidade Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Sertânia – PE  
Responsável: Deysiane Maria da Silva – Secretária Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento de empresas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de locação de 06 (seis) veículos de passeio, com motorista e combustível inclusos, destinados ao transporte diário das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Sertânia – PE.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir transporte contínuo e seguro para médicos e demais profissionais da Atenção Primária, que realizam atendimentos regulares nas diversas comunidades rurais. A prestação dos serviços depende do deslocamento diário para realização de consultas, visitas domiciliares, campanhas de vacinação e demais ações essenciais.

### **2. PROBLEMA IDENTIFICADO**

A inexistência de frota própria adequada compromete a continuidade das ações de saúde, gerando riscos operacionais e desassistência aos usuários da zona rural. A demanda compreende rotas fixas, longas distâncias e necessidade de regularidade diária.

### **3. SOLUÇÃO DEMANDADA**

Contratação de empresa especializada para a locação de veículos de passeio, com motorista e combustível incluso, para atendimento das rotas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando disponibilidade operacional contínua.

### **4. ROTAS A SEREM ATENDIDAS**

As rotas a seguir constituem o itinerário oficial de atendimento das equipes de saúde, conforme georreferenciamento anexado ao presente DFD:

- Rota 01 – Secretaria de Saúde → Hospital → UBS Sítio Caruá
  - Rota 02 – Hospital → Secretaria de Saúde → Sítio Campos → Hospital → Pernambuco
  - Rota 03 – Secretaria de Saúde → Hospital → Albuquerque Né → Jacú → Riacho dos Porcos → Sítio Severo
  - Rota 04 – Secretaria de Saúde → Hospital → Rio da Barra → Carualina → Várzea Velha
  - Rota 05 – Secretaria de Saúde → Hospital → Cruzeiro do Nordeste → UBS Algodões
  - Rota 06 – Secretaria de Saúde → Henrique Dias → Cruzeiro do Nordeste → Pinheiro O
- O georreferenciamento oficial das rotas encontra-se devidamente anexado a este DFD.

### **5. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO**

- Veículos tipo sedan ou hatch, 4 portas, motor flex;
- Ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica;
- Motorista habilitado incluso;
- Combustível incluso;
- Substituição imediata em caso de pane;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- Execução contínua conforme rotas acima descritas.

### **6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população rural. A locação apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à aquisição de frota própria, reduzindo despesas com manutenção, seguro, licenciamento e encargos trabalhistas, além de proporcionar maior agilidade administrativa.

### **7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Quantidade total: 6 (seis) veículos.

### **8. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A pesquisa de preços foi realizada através do PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO. Os valores detalhados serão anexados na planilha específica.



#### **9. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E À LEI Nº 14.133/2021**

A contratação atende ao princípio da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme arts. 11, 18 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Sertânia – PE, novembro 2025.

Deysiane Maria da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## MINUTA DE CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO 223/2025 – CREDENCIAMENTO 009/2025

Contrato Nº \_\_\_\_\_ 2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA [Nome/Razão Social do Credenciado], OU O PROFISSIONAL AUTÔNOMO [Nome do Credenciado], NA QUALIDADE DE CREDENCIADO(A).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.358.116/0001-13, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ nº 10.373.890/0001-30, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Centro, Sertânia – PE, neste ato representado pela Sra. Sra. Deysiane Maria da Silva, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, Secretária de Saúde – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **[Nome Completo do Interessado ou Razão Social da Empresa]**, inscrita no CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], com sede/residência em [Endereço Completo], neste ato representada por seu [Representante Legal ou por si, no caso de autônomo], [Nome do Representante Legal], [Cargo], [CPF do Representante Legal], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**;

As partes acima qualificadas, tendo em vista o Credenciamento nº 009/2025, Processo Administrativo nº 223/2025, celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de [número] (por exemplo, 01) veículo(s) de passeio, com motorista e combustível inclusos, destinado(s) ao transporte diário das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Sertânia – PE, para atendimento das rotas rurais oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O objeto está detalhadamente descrito no Termo de Credenciamento (Anexo I do Edital de Credenciamento nº 009/2025), que se integra a este instrumento para todos os fins de direito.

1.3. Os serviços abrangem o deslocamento nas rotas georreferenciadas, a serem rigorosamente cumpridas de segunda a sexta-feira, conforme especificações de itinerários, distâncias e quantitativo de viagens por dia, e em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, trajetos e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o seu Art. 79, e demais legislações aplicáveis, bem como nas disposições do Edital de Credenciamento nº 009/2025 e seus anexos.

2.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de [usualmente 12 (doze)] meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante justificativa técnica e interesse da CONTRATANTE, conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa e motivada da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de comprovação de que o serviço permanece necessário e vantajoso para o interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

São obrigações e responsabilidades do(a) **CONTRATADO(A)**, além de outras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 009/2025 e no Termo de Credenciamento (Anexo I):

##### **4.1. Veículos:**

- a) Disponibilizar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Credenciamento (Anexo I), Seção 7.1 e 7.2, tais como: tipo sedan ou hatch, 4 portas, 5 lugares, ano de fabricação 2025/2025 ou superior, motorização mínima 1.3 flex, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, airbag duplo e freios ABS, vidros, travas e retrovisores elétricos, equipamentos obrigatórios de segurança e bom estado mecânico, elétrico e estrutural.
- b) Assegurar que os veículos estejam sempre limpos, higienizados e em condições de conforto e segurança, adequados ao deslocamento das equipes da Atenção Primária (*Termo de Credenciamento, Seção 10.8*).
- c) Em caso de pane, defeito mecânico, acidente, sinistro ou indisponibilidade por qualquer motivo, providenciar substituição imediata do veículo por outro de características e condições equivalentes, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção e sem custos extras para o Município
- d) Manter toda a documentação veicular regularizada, incluindo licenciamento anual atualizado, pagamento de IPVA, taxa de bombeiros e demais documentos em dia, pneus em boas condições e demais requisitos legais previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro

##### **4.2. Motorista:**

- a) Fornecer motorista habilitado (CNH categoria B ou superior), com experiência comprovada, devidamente uniformizado quando exigido, com conduta compatível com o serviço público e apto a cumprir rotas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários do motorista, conforme legislação vigente

##### **4.3. Custos Operacionais:**

- a) Fornecer todo o combustível necessário para a execução das rotas, sem qualquer repasse, reembolso ou custo adicional para a CONTRATANTE
- b) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões, troca de peças, pneus, lubrificação, alinhamento, balanceamento e quaisquer intervenções necessárias ao pleno funcionamento da frota
- c) Manter seguro total, com cobertura contra colisão, incêndio, roubos, furtos e danos a terceiros, abrangendo todos os veículos disponibilizados
- d) Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza e os que não caracterizem manutenção

##### **4.4. Execução dos Serviços:**

- a) Cumprir integralmente as rotas georreferenciadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando horários, itinerários e instruções operacionais, de segunda a sexta-feira
- b) Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, informando prontamente qualquer ocorrência relevante
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços
- d) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito
- e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. A subcontratação total é vedada, e a parcial, quando autorizada, não exime o(a) CONTRATADO(A) de sua responsabilidade integral

##### **4.5. Sustentabilidade e Compliance:**

- a) Observar práticas sustentáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais, eficiência energética e limites de emissão de poluentes, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021
- b) Observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas de integridade, prevenindo práticas de fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato que comprometa a lisura do procedimento ou da execução contratual, conforme art. 14.133/2021



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1. Definir, organizar e comunicar previamente ao(s) CONTRATADO(S) os horários, rotas, pontos de embarque e desembarque, bem como ajustes operacionais necessários ao serviço
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências, determinando providências e emitindo atestos de conformidade
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, desde que o serviço esteja devidamente comprovado e atestado
- 5.4. Comunicar formalmente ao(s) CONTRATADO(S), com antecedência razoável, qualquer alteração operacional ou necessidade excepcional relacionada à execução do serviço
- 5.5. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 8º, X, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021
- 6.2. Compete à fiscalização monitorar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das rotas georreferenciadas, avaliar as condições dos veículos disponibilizados, conferir a atuação dos motoristas e registrar ocorrências ou irregularidades
- 6.3. A fiscalização manterá registros atualizados das atividades, podendo elaborar relatórios, solicitar informações, documentos, esclarecimentos e determinar a adoção de medidas corretivas pelo(a) CONTRATADO(A)
- 6.4. O(A) CONTRATADO(A) deverá atender prontamente todas as solicitações da fiscalização, garantir acesso às informações operacionais e permitir a verificação das condições dos veículos, motoristas e documentação pertinente
- 6.5. A atuação da fiscalização não exime o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, devendo este(a) responder integralmente por qualquer falha na execução dos serviços.
- 6.6. Constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, a fiscalização comunicará formalmente à CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os preços a serem praticados para a contratação dos serviços são os valores fixados pela CONTRATANTE na Tabela de Preços Referencial e Máxima constante na Seção 14 do Termo de Credenciamento (Anexo I), os quais foram aceitos pelo(a) CONTRATADO(A) no ato do credenciamento.
- 7.2. Os valores fixados englobam todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista (com piso salarial e encargos), combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição de veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (PIS, COFINS, ISSQN) e demais despesas inerentes ao objeto, conforme detalhado na Seção 14 do Termo de Credenciamento.
- 7.3. Não serão admitidos custos adicionais, taxas, reembolsos ou qualquer despesa extra além dos valores fixados na tabela de preços. O preço acordado é considerado fechado para os serviços solicitados. *Preços e condições conforme Edital de Credenciamento*
- 7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do Atesto de Conformidade emitido pela fiscalização designada, com base nos serviços efetivamente executados e na tabela de preços do Credenciamento
- 7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021
- 7.6. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços prestados no período, devendo refletir integralmente o valor calculado com base na tabela de preços e na quantidade de serviços efetivamente realizados por aquele CONTRATADO(A), sem acréscimos ou cobranças adicionais de qualquer natureza
- 7.7. Em caso de pendências, falhas na execução, substituição não realizada ou descumprimento de obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado, parcial ou integralmente, até a regularização da ocorrência
- 7.8. Quaisquer penalidades aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observando-se o devido processo legal administrativo (*Termo de*



Credenciamento (Anexo I), Seção 16.5).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 009/2025 ou no Termo de Credenciamento (Anexo I) sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021

8.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e conforme previsão legal, incluindo (*Edital de Credenciamento nº 009/2025, Seção 21.2 e Termo de Credenciamento (Anexo I), Seção 22.2*):

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma definida no contrato, aplicada em percentual sobre o valor do serviço contratado ou não executado adequadamente;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual e federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, quando a infração comprovar lesão grave à Administração, fraude ou má-fé, com efeitos nacionais.

8.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) ou, quando insuficientes, cobradas judicialmente

8.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo ao(à) CONTRATADO(A) o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (

8.5. A reincidência, o dolo, a má-fé ou o descumprimento reiterado das obrigações, como o não cumprimento de rotas, horários, substituições de veículos ou especificações técnicas, poderão configurar motivo para agravamento das penalidades, inclusive rescisão contratual e descredenciamento

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), mediante justificativa formal e observância do devido processo administrativo

9.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Execução irregular ou deficiente dos serviços;
- c) Descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares;
- d) Lentidão no cumprimento das rotas, prejudicando o atendimento das equipes de saúde;
- e) Paralisação dos serviços sem justificativa;
- f) Não substituição de veículo indisponível no prazo estabelecido;
- g) Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- h) Casos fortuitos ou força maior que inviabilizem a continuidade da execução.

9.3. A rescisão poderá ocorrer de forma: a) unilateral, por ato da Administração, quando caracterizadas as hipóteses legais; b) amigável, por acordo entre as partes; c) judicial, quando necessária a intervenção do Poder Judiciário

9.4. No caso de rescisão unilateral motivada pelo(a) CONTRATADO(A), poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da retenção de créditos para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração

9.5. O(A) CONTRATADO(A) permanecerá responsável pelos atos praticados durante a vigência do contrato, inclusive quanto a danos, multas e eventuais indenizações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de serviços, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

10.2. Os acréscimos ou supressões deverão ser devidamente justificados pela CONTRATANTE e formalizados por meio de termo aditivo, desde que não impliquem alteração do objeto contratual ou descaracterização da natureza dos serviços,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Sertânia

Órgão orçamentário: 10000 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Saúde



Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 10002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.476 - Manutenção das Atividades do Programa Atenção Básica à Saúde

Despesa 502 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 503 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 504 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 505 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 506 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia – Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, do Edital de Credenciamento nº 009/2025 ou dos atos dele resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em [número de vias] vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sertânia – PE, [dia] de [mês] de 2025.

Deysiane Maria da Silva  
Secretária de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE:**

**[Nome Completo do Interessado ou Razão Social da Empresa]  
CNPJ N°  
CONTRATADO(A):**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: [Nome da Testemunha 1] CPF: [CPF da Testemunha 1]
2. Nome: [Nome da Testemunha 2] CPF: [CPF da Testemunha 2]



PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## SERTÂNIA-PE

2025

### **Contratação/Fiscalização**

Prefeitura Municipal de Sertânia

Praça João Pereira Vale, 20, Centro – Sertânia-PE.

CEP: 56.600-000

Contato: (87) 3841-1156

CNPJ: 11.358.116/0001-13

Prefeita Municipal: Pollyanna Barbosa De Abreu

### **Elaboração**

LH – Consultorias e Projetos

Rua Joaquim Nazário, 72 - Centro, Afogados da Ingazeira / PE.

CNPJ: 45.667.510/0001-55

Contatos: (87) 9 8803-2139.

E-mail: lhconsultoriaagronomica@gmail.com

### **Equipe Técnica**

Lucivan Honório de Farias – Eng. Agrônomo

CREA: PE 057069

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRÔNOMICA



## Sumário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	4
I.    DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE .....	4
II.   Justificativa e Requisitos do Objeto .....	4
III.  Levantamento de Mercado .....	4
IV.  Descrição da Solução .....	5
V.   Justificativa da Escolha da Locação .....	5
VI.  Quantitativo Estimado .....	5
VII. Impactos Ambientais .....	5
VIII. Viabilidade da Contratação .....	5
TERMO DE REFERÊNCIA .....	7
I.    Condições Gerais da Contratação .....	7
II.   Fundamentação e Descrição da Necessidade .....	7
III.  Especificações Técnicas Mínimas .....	7
IV.  Quantitativo e Prazo .....	8
V.   Modelo de Execução Contratual .....	8
VI.  Fiscalização e Gestão Contratual .....	8
VII. Critérios de Seleção do Fornecedor .....	8
VIII. Justificativa da Locação como Melhor Opção .....	8
PROJETO BÁSICO .....	10
1.    Introdução .....	10
2.    DOS REQUISITOS LEGAIS .....	11
3.    DA REMUNERAÇÃO .....	13
4.    DA METODOLOGIA .....	14
5.    DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO .....	14
6.    DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO .....	15
7.    DA FISCALIZAÇÃO .....	15
8.    DOS DEVERES DA CONTRATADA .....	16
9.    DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
ANEXOS .....	18
1.    COMPOSIÇÃO CUSTOS .....	18
2.    COTAÇÕES PNEUS .....	18
3.    COTAÇÃO DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E FLUIDOS .....	18
4.    CONSULTA VALOR VEÍCULO (FIPE) .....	18
5.    CONVENÇÃO COLETIVA ADOTADA .....	18
6.    MAPA GEOREFERENCIADO DAS ROTAS .....	18



TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Sertânia – PE  
Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação mensal de 6 (seis) veículos de passeio, tipo sedan ou hatch 4 portas, com motorista, destinados ao transporte de médicos, enfermeiros, agentes comunitários e demais profissionais dos serviços da atenção primária a saúde que atuam na zona rural do Município de Sertânia–PE.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Sertânia–PE necessita contratar empresa especializada na locação de veículos de passeio, com motorista, para atender às demandas de transporte de equipes de saúde que atuam em comunidades rurais. O serviço visa garantir deslocamentos regulares e seguros de médicos, enfermeiros, agentes comunitários e outros profissionais para visitas domiciliares, campanhas itinerantes, vacinação e demais ações da Atenção Básica, fundamentais à execução das políticas públicas de saúde.

### **II. Justificativa e Requisitos do Objeto**

A contratação por meio de locação mensal é a alternativa mais vantajosa ao Município, pois elimina custos de aquisição, manutenção, licenciamento, seguro, depreciação e reposição da frota, além de assegurar disponibilidade permanente e substituição imediata em caso de falhas. A inclusão do motorista na prestação de serviço agrega eficiência administrativa, reduzindo encargos trabalhistas indiretos e responsabilidades acessórias da gestão pública. O serviço também garante maior previsibilidade orçamentária e continuidade operacional.

### **III. Levantamento de Mercado**

A pesquisa de mercado considerou contratos similares firmados por outros entes municipais e registros de preços vigentes em bases públicas, com especificações de veículos de passeio 4 portas, motor flex, com motorista



incluso. Foram avaliadas opções de veículos de diferentes marcas e modelos, todos atendendo aos requisitos mínimos de segurança e conforto exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do INMETRO.

#### **IV. Descrição da Solução**

A solução proposta consiste na locação mensal de 5 veículos de passeio, devidamente licenciados, segurados e com motorista habilitado, destinados exclusivamente às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Sertânia-PE. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguro total, combustível, documentação, encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, garantindo a plena disponibilidade dos veículos durante a vigência contratual.

#### **V. Justificativa da Escolha da Locação**

A análise comparativa entre aquisição e locação demonstra que a locação apresenta melhor custo-benefício, pois evita imobilização de capital e custos operacionais elevados, além de permitir flexibilidade contratual e adequação rápida às necessidades da Secretaria. A locação transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, seguro e substituição de veículos, reduzindo riscos administrativos e financeiros para o Município. Essa modalidade assegura eficiência operacional e cumprimento contínuo das ações de saúde em áreas rurais.

#### **VI. Quantitativo Estimado**

Serão locados 5 (cinco) veículos de passeio com motorista, utilizados de forma contínua durante o prazo de 12 (doze) meses.

#### **VII. Impactos Ambientais**

A utilização de veículos de passeio movidos a combustível flex apresenta menor impacto ambiental em comparação a veículos de grande porte, com menor emissão de poluentes e consumo energético mais eficiente. A manutenção preventiva e a renovação periódica da frota contribuem para redução da emissão de gases e do consumo de combustíveis fósseis.

#### **VIII. Viabilidade da Contratação**



Com base na análise técnica e econômica, a contratação por locação mensal de veículos com motorista é plenamente viável e vantajosa, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Sertânia–PE, 03 de novembro de 2025.

LUCIVAN HONORIO DE  
FARIAS:05079319470

Assinado de forma digital por  
LUCIVAN HONORIO DE  
FARIAS:05079319470  
Dados: 2025.11.03 16:41:23  
-0300'

Responsável pela Elaboração do TR  
Lucivan Honorio de Farias – CREA:PE 057069



TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRÔNOMICA



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Sertânia – PE  
Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação mensal de 5 (cinco) veículos de passeio, tipo sedan ou hatch 4 portas, com motorista, destinados ao transporte de profissionais da saúde que atuam na zona rural do Município de Sertânia–PE.

### **I. Condições Gerais da Contratação**

A presente contratação tem por objeto a locação mensal de veículos de passeio, com motorista, conforme as especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência, visando atender às demandas de transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Sertânia–PE. A contratação seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **II. Fundamentação e Descrição da Necessidade**

O transporte de profissionais de saúde até as comunidades rurais é essencial para garantir a execução das ações da Atenção Primária e o acesso integral aos serviços públicos de saúde. A locação de veículos com motorista assegura maior eficiência e disponibilidade operacional, reduzindo custos de manutenção e eliminando encargos de gestão de frota própria. Trata-se, portanto, de medida necessária, contínua e estratégica para a administração municipal.

### **III. Especificações Técnicas Mínimas**

- Veículo de passeio tipo sedan ou hatch, 4 portas, 5 lugares;
- Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina);
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado;
- Airbag duplo e freios ABS;



- Vidros, travas e retrovisores elétricos;
- Seguro total e licenciamento em nome da contratada;
- Motorista habilitado (CNH categoria B ou superior);
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- Substituição imediata em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade;
- Combustível incluso na prestação do serviço.

#### **IV. Quantitativo e Prazo**

Serão locados 5 (cinco) veículos pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público e disponibilidade orçamentária.

#### **V. Modelo de Execução Contratual**

A execução será contínua e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá disponibilizar os veículos e motoristas em perfeitas condições de uso, observando as normas de segurança e trânsito vigentes. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades determinadas pela Administração Municipal.

#### **VI. Fiscalização e Gestão Contratual**

A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o cumprimento das condições contratuais e registrará todas as ocorrências relevantes. Caberá à contratada sanar de imediato quaisquer falhas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **VII. Critérios de Seleção do Fornecedor**

A seleção da empresa contratada ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, observando-se os critérios de menor preço global mensal, desde que atendidas todas as especificações técnicas e administrativas exigidas neste Termo de Referência.

#### **VIII. Justificativa da Locação como Melhor Opção**

A opção pela locação mensal de veículos, em vez da aquisição, representa a solução mais econômica e eficiente, considerando os custos de compra, manutenção, depreciação, seguro e encargos trabalhistas decorrentes



de motoristas próprios. A locação transfere à empresa contratada a responsabilidade integral sobre os veículos e condutores, garantindo economia de recursos públicos, previsibilidade orçamentária e disponibilidade operacional contínua.

Sertânia–PE, 03 de novembro de 25 de 2025.

Assinado de forma digital por  
LUCIVAN HONORIO DE  
FARIAS:05079319470  
Dados: 2025.11.03 16:41:53 -0300'

Responsável pela Elaboração do TR  
Lucivan Honorio de Farias – CREA:PE 057069



TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRÔNOMICA



## PROJETO BÁSICO

### 1. Introdução

1. **Área rural:** é o espaço compreendido em região urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

2. **Rota:** é a identificação numérica de um conjunto de itinerários inter-relacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais. Tais itinerários podem ser percorridos em até três turnos (manhã, tarde e/ou noite) e em dois sentidos (ida e/ou volta);

3. **Itinerário:** é o percurso orientado realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos, sendo materializado por um conjunto de Pontos Notáveis apresentados em sequência numérica conforme são percorridos;

4. **Pontos notáveis:** de acordo com o inciso VIII do art. 1º da Resolução TC 06/2013, são pontos georreferenciados por GPS pertencentes a um itinerário, sendo o primeiro necessariamente aquele correspondente ao ponto de embarque do primeiro aluno. Os pontos notáveis intermediários de uma rota podem corresponder a locais específicos de distritos, povoados, sítios e outros que se acharem necessários. Os pontos que caracterizem mudanças de revestimento da estrada, assim como as escolas de cada itinerário devem, obrigatoriamente, corresponder a pontos notáveis;

5. **Sistema de execução direta:** quando o serviço de transporte do município é executado de forma direta. Ou seja, quando a Administração Pública Municipal executa, pelos próprios meios, a totalidade das rotas do transporte escolar do Município;

6. **Sistema de execução indireta:** quando o serviço de transporte do Município é executado de forma indireta. Ou seja, quando a Administração Pública Municipal transfere para terceiros, através de delegação, a execução da totalidade das rotas de transporte do Município;

7. **Sistema de execução mista:** quando uma parte das rotas do transporte do Município é executada de forma direta e a outra parte de forma indireta;



8. **Datum:** modelo matemático utilizado para representação da superfície terrestre em cartas e mapas.

Os serviços que compõem o transporte do Município de Sertânia, serão executados de segunda a sexta-feira, de acordo com as rotas apresentadas no orçamento base, as quais são compostas por itinerários, distâncias e quantitativo de viagens por dia letivo, conforme especificados nas planilhas da composição dos custos.

## 2. DOS REQUISITOS LEGAIS

a) Veículo base para formação de preços e objeto da licitação:

VEÍCULOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE- TERCEIRIZADO				
ITEM	TIPO	CAPACIDADE	ANO	VALOR
1	AUTO-PASSEIO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo de passeio tipo sedan ou hatch, 4 portas, 5 lugares;</li><li>• Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina);</li><li>• Direção hidráulica ou elétrica;</li><li>• Ar-condicionado;</li><li>• Airbag duplo e freios ABS;</li><li>• Vidros e travas elétricos;</li></ul>	5	2014	R\$ 50.079,00

b) O preço do combustível, foi obtido através de pesquisa dos postos no mercado local, conforme tabela abaixo:

COMBUSTÍVEL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNIT.	VALOR
	<b>GASOLINA</b>		
1	POSTO ALMEIDÃO	6,29	R\$ 6,29
2	POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSO	6,29	R\$ 6,29
3	POSTO PINHEIRAO	6,24	R\$ 6,24
<b>A</b>	<b>VALOR MÉDIO ADOTADO</b>		<b>R\$ 6,27</b>

c) Os Valores de referência que diz respeito ao IPVA, taxa de bombeiros e licenciamento foram obtidos em consulta a página do Departamento de Trânsito de PE, no site <http://www.detran.pe.gov.br>.

Licenciamento de Veículos	Base
---------------------------	------



IPVA - Ônibus e caminhões (Fonte: www.detran.pe.gov.br)	1%
IPVA - Micro-ônibus (Fonte: www.detran.pe.gov.br)	3,0%
IPVA – Vans E OUTROS (Fonte: www.detran.pe.gov.br)	3,0%
Licenciamento (Fonte: www.detran.pe.gov.br)	R\$ 138,90
Taxa de Bombeiros (Fonte: www.detran.pe.gov.br)	R\$ 105,90

- d) Para o cálculo das despesas com lubrificantes, levamos em consideração o óleo lubrificante para motores movidos a diesel. O preço foi cotado com base em pesquisa local.

#### ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT.	VALOR
	ÓLEO DE MOTOR			
1	POSTO ALMEIDÃO	L	R\$ 36,00	R\$ 36,00
2	POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSO	L	R\$ 36,00	R\$ 36,00
3	CASA DE PEÇAS MOXOTÓ	L	R\$ 38,00	R\$ 38,00
<b>VALOR MÉDIO ADOTADO</b>				<b>R\$ 36,67</b>

#### ÓLEO CAIXA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT.	VALOR
	ÓLEO DE CAIXA			
1	POSTO ALMEIDÃO	L	R\$ 36,00	R\$ 36,00
2	POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSO	L	R\$ 36,00	R\$ 36,00
3	CASA DE PEÇAS MOXOTÓ	L	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>VALOR MÉDIO ADOTADO</b>				<b>R\$ 34,00</b>

#### FLÚIDO DE FREIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT.	VALOR
	FLÚIDO DE FREIO			
1	POSTO ALMEIDÃO	L	R\$ 32,00	R\$ 32,00
2	POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSO	L	R\$ 32,00	R\$ 32,00
3	CASA DE PEÇAS MOXOTÓ	L	R\$ 23,00	R\$ 23,00
<b>VALOR MÉDIO ADOTADO</b>				<b>R\$ 29,00</b>

- e) Para as despesas com rodagem (pneus), foram levados em consideração pneus com as seguintes especificações:

#### PNEUS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT.	VALOR
	PNEU 185/65 R15			
1	SITE PNEU STORE	UNID.	R\$ 459,46	R\$ 459,46
2	SITE MAGALU	UNID.	R\$ 522,41	R\$ 522,41
3	SITE CARREFOUR	UNID.	R\$ 299,90	R\$ 299,90
<b>VALOR MÉDIO ADOTADO</b>				<b>R\$ 427,26</b>

### 3. DA REMUNERAÇÃO

O valor de referência do piso salarial da mão-de-obra direta (motoristas), foi extraída da Convenção Coletiva de Trabalho, registrado sob nº PE000179/2025 no Ministério do Trabalho e Emprego, para o período de 01/jan/2025 a 31/dez/2025.

Disponível para consulta no site:  
<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>

**Encargos e contribuições sociais:** como fonte de consulta para obtenção das alíquotas, foram adotados os percentuais contidos na tabela do fornecida pela SINTRASTUR – PE.

**Tributos:** as alíquotas adotadas, concernentes aos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços, estão baseadas na legislação que os instituiu, conforme seguem elencados:

- 1) O Programa de Integração Social (PIS), instituído pela Lei Complementar nº 7/1970, tem seu valor calculado pela alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor da receita bruta. De acordo com o disposto nos artigos 10 e 51 do Decreto nº 4.524/2002.
- 2) O valor da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei nº 70/1991, pode ser obtido aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento), sobre o valor da receita bruta. Em cumprimento ao que estabelece o artigo 51 do Decreto nº 4.524/2002.
- 3) Para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), foram adotados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 116/2003, que fixa pelo inc. II do art. 8º a alíquota máxima em 5% (cinco por cento), possível de ser instituída pelos municípios, com incidência sobre o preço do serviço. Conforme o



disposto o art. 7º da referida Lei. Foi realizada uma consulta à Secretaria de Saúde onde foi informado que a alíquota utilizada pelo Município de Sertânia é de 5,0% (cinco por cento).

#### 4. DA METODOLOGIA

Para a obtenção do custo efetivo por quilômetro rodado, foi utilizado o método de custeio por absorção direta, haja vista, apresentar íntima ligação ao conceito de custo, diretamente “associado ao montante de gastos incorridos para se obter um bem ou realizar um serviço” Dessa forma, os custos foram apropriados e divididos em Custos Variáveis e Custos Fixos conforme detalhado abaixo:

- 1) Custos Variáveis:** Custos Variáveis com a Operação (CVO), Custo de Combustível (CC), Custo de Óleo e Lubrificantes (COL), Custo de Rodagem (CR), Custos Variáveis com Frotas (CVF), Custo de Peças e Acessórios (CPA), Custo de Pessoal de Manutenção (CPM).
- 2) Custos Fixos:** Custo de Pessoal de Operação e Administração (CPOA), Custo de Capital (Ccap), Custo de Depreciação do Capital Investido no Veículo (CDC), Custo de Remuneração do Capital Investido (CRC), Custo de Despesas Gerais e Administrativas (CDGA).

#### 5. DO PLANO DE OTIMIZAÇÃO

Preliminarmente, torna-se imprescindível esclarecer que, as informações aqui prestadas, assim como, as alterações aqui sugeridas, não tem caráter impositivo. Trata-se do resultado de estudo de viabilidade para execução dos itinerários, baseado em legislações específicas e verificação in loco da realidade existente. Dessa forma, seguem para análise e aprovação pela Secretaria de Saúde. Este agente, detêm o conhecimento de cada caso concreto e a competência legal e discricionária para discutir e tratar acerca de extinção, fusão, e/ou inclusão de itinerários e rotas propostos.

Os aspectos relevantes observados quando da elaboração deste plano de otimização, levam em consideração a viabilidade econômica do itinerário, tendo como prioridade a segurança dos usuários, a qualidade e a efetiva prestação dos serviços.

Após as solicitações de alterações por parte da Prefeitura do Município de Sertânia, segue abaixo a planilha de otimização para contratação por parte do Município junto a uma empresa terceirizada para realização do serviço de transporte.



## 6. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Com base no material produzido e já apresentado nos itens precedentes, foi possível elaborar o orçamento que será aqui apresentado. Necessário esclarecer, que os parâmetros utilizados na composição dos custos, estão delineadas de acordo com as normas que as instituíram. Contudo, cabe ao Município deliberar acerca das diretrizes a serem adotadas, para o melhor proveito das informações aqui prestadas.

A planilha orçamentária anexa a este projeto, está subdividida em “ORÇAMENTO – EXECUÇÃO INDIRETA”, a qual será utilizada como parâmetro aos valores do procedimento licitatório.

### a) Orçamento Execução Indireta

O valor total do orçamento está detalhado no anexo COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, considerando o montante de todos os itens, para um período de 12 MESES.

O período considerado nos cálculos para execução do objeto, contempla a necessidade da prestação de serviços de saúde continuamente, haja vista sua classificação como serviços de necessidade básica.

Os itens que compõem o objeto deste orçamento são representados por cada rota descrita na composição dos custos, por sua vez constituídas pelos respectivos itinerários. A quilometragem estabelecida para cada item corresponde, a distância total a ser percorrida pelo veículo em um dia de trabalho, compreendendo o percurso referente a ida e a volta, entre os pontos de embarque, desembarque, e as unidades de atendimento ou postos de trabalho, nas quais são realizadas as atividades curriculares.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua



ocorrência, não implica corresponsabilidade deste Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- c) A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a), nos termos da Lei. n.º 14.133/21. O qual deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- d) Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme estabelece a Lei 14.133/21.
- e) A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

## **8. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato;
- b) Utilizar na execução do(s) serviço(s), pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;
- e) Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei. 14.133/21;

- h) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- i) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;
- j) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de Sertânia, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- k) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar com o ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- l) Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza, e os que não caracterizem manutenção;
- m) Efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador(es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Como critério para aceitabilidade das propostas, observar-se-á os valores máximos apresentados na planilha de orçamento base, anexa a este termo de referência. Sendo utilizado como parâmetros para avaliação, os preços cotados por quilômetro rodado, e o valor global da proposta, não se admitindo propostas com valores que superem aos do orçamento base. A equipe técnica responsável pela coleta dos dados, ficou em campo no período de 15 a 30 de outubro de 2025.



# ANEXOS

1. COMPOSIÇÃO CUSTOS
2. COTAÇÕES PNEUS
3. COTAÇÃO DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E FLUIDOS
4. CONSULTA VALOR VEÍCULO (FIPE)
5. CONVENÇÃO COLETIVA ADOTADA
6. MAPA GEOREFERENCIADO DAS ROTAS

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRÔNOMICA



## DADOS DE ENTRADA

### INFORMACOES GERAIS

Tempo Inicial de Contrato ( <i>meses</i> )	12 meses
Alíquota de ISS	5,00%
DAS - Simples Nacional (se MED)	R\$ 80,90

Taxa pré-fixada da TLP IPCA	7,54%
2025	5,25%
2026	4,50%
2027	4,00%
2028	3,85%
2029	3,55%
2030	3,15%

### VEICULOS

<b>AUTO PASSEIO</b> ( <i>veículo tipo</i> )	
Modelo Paradigma	ONIX HATCH LTZ 1.4 8V FlexPower 5p Mec.
Ano do Modelo Paradigma	2014
Preço (FIPE) 004426-1 (NOV-25)	R\$ 50.079,00

### REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS

Motorista de ônibus	
Motorista de micro-ônibus	
Motorista de van/kombi	
Motorista de auto-passeio	R\$ 2.891,10
BENEFÍCIOS (vale alimentação R\$ 15,00 por dia trabalhado)	R\$ 300,00

Fonte da Informação: PE000179/2025 em: <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>

### PNEUS

<b>AUTO - PASSEIO</b>	
Preço médio pneu 0km ( <i>por pneu</i> )	R\$ 427,26

### OUTROS INSUMOS

<b>Custos Fixos</b>	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro ( <i>valor anual</i> )	R\$ 244,80
DPVAT ( <i>valor anual</i> )	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN ( <i>valor anual</i> )	R\$ 203,15
Seguro de Responsabilidade Civil ( <i>valor anual</i> )	3,00%
Preço m <sup>2</sup> Adesivagem	R\$ 80,00
<b>Custos Variáveis</b>	
Preço Combustível (litro) GASOLINA	R\$ 6,27
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 36,67
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 34,00
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 29,00
Preço Lavagem (unitário)	
<i>Auto-passeio</i>	R\$ 30,00
Periodicidade da Limpeza ( <i>em km</i> )	500 km



TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## Planilha Orçamentária - MEI

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade máxima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	CUSTO POR KM não pavimentado	CUSTO POR KM pavimentado	CUSTO DIÁRIO TOTAL	CUSTO FIXO MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 01 DIÁRIA	TOTAL MENSAL (FIXO + 20 DIÁRIAS)	Valor Anual
ROTA 01	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, segue para o Hospital e segue até a UBS - Sítio Caruá	Manhã/ Tarde	5	AUTO PASSEIO	17,600 KM	54,400 KM	72,000 KM	2,03	1,58	121,68	7.512,35	372,09	14.954,18	179.450,20
ROTA 02	A rota se inicia no Hospital, seguindo para a secretaria de saúde, indo com destino ao Sítio Campos, Hospital, Secretaria de Saúde até o distrito de Pernambucozinho.	Manhã/ Tarde	5	AUTO PASSEIO	36,000 KM	34,400 KM	70,400 KM	2,03	1,58	127,43	7.512,35	377,84	15.069,22	180.830,68
ROTA 03	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, distrito de Albuquerque, Sítio Jacú, Riacho dos Porcos até o Sítio Severo	Manhã/ Tarde	5	AUTO PASSEIO	68,300 KM	46,700 KM	115,000 KM	2,03	1,58	212,44	7.512,35	462,85	16.769,28	201.231,40
ROTA 04	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, distrito de Rio da Barra, Carualina e Várzea Velha.	Manhã/ Tarde	5	AUTO PASSEIO	93,500 KM	79,000 KM	172,500 KM	2,03	1,58	314,63	7.512,35	565,04	18.813,08	225.757,00
ROTA 05	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, Cruzeiro do Nordeste e UBS de Algodões.	Manhã/ Tarde	5	AUTO PASSEIO	41,300 KM	93,700 KM	135,000 KM	2,03	1,58	231,89	7.512,35	482,30	17.158,28	205.899,40
ROTA 06	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o distrito de Henrique Dias, Cruzeiro do Nordeste e Pinheiro	Manhã/ Tarde	5	AUTO PASSEIO	38,000 KM	99,500 KM	137,500 KM	2,03	1,58	234,35	7.512,35	484,76	17.207,58	206.491,00

<b>Totais</b>	<b>294,70</b>	<b>407,70</b>	<b>702,40</b>									<b>RS 99.971,64</b>	<b>RS 1.199.659,68</b>
---------------	---------------	---------------	---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------	------------------------

 Informações preenchidas pela Prefeitura  
 Conforme planilhas de composição de custo

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## Planilha Orçamentária - EMPRESAS

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade máxima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	CUSTO POR KM não pavimentado	CUSTO POR KM pavimentado	CUSTO DIÁRIO TOTAL	CUSTO FIXO MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 01 DIÁRIA	TOTAL MENSAL (FIXO + 20 DIÁRIAS)	Valor Anual
ROTA 01	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, segue para o Hospital e segue até a UBS - Sítio Caruá	Manhã/Tarde	5	AUTO PASSEIO	17,600 KM	54,400 KM	72,000 KM	2,46	1,91	147,20	10.429,04	494,83	20.325,73	243.908,80
ROTA 02	A rota se inicia no Hospital, seguindo para a secretaria de saúde, indo com destino ao Sítio Campos, Hospital, Secretaria de Saúde até o distrito de Pernambuco.	Manhã/Tarde	5	AUTO PASSEIO	36,000 KM	34,400 KM	70,400 KM	2,46	1,91	154,26	10.429,04	501,90	20.467,01	245.604,16
ROTA 03	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, distrito de Albuquerque, Sítio Jacú, Riacho dos Porcos até o Sítio Severo	Manhã/Tarde	5	AUTO PASSEIO	68,300 KM	46,700 KM	115,000 KM	2,46	1,91	257,22	10.429,04	604,85	22.526,03	270.312,40
ROTA 04	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, distrito de Rio da Barra, Carualina e Várzea Velha.	Manhã/Tarde	5	AUTO PASSEIO	93,500 KM	79,000 KM	172,500 KM	2,46	1,91	380,90	10.429,04	728,53	24.999,73	299.996,80
ROTA 05	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, Cruzeiro do Nordeste e UBS de Algodões.	Manhã/Tarde	5	AUTO PASSEIO	41,300 KM	93,700 KM	135,000 KM	2,46	1,91	280,57	10.429,04	628,20	22.993,03	275.916,40
ROTA 06	A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o distrito de Henrique Dias, Cruzeiro do Nordeste e Pinheiro	Manhã/Tarde	5	AUTO PASSEIO	38,000 KM	99,500 KM	137,500 KM	2,46	1,91	283,53	10.429,04	631,16	23.052,23	276.626,80
<b>Totais</b>					<b>294,70</b>	<b>407,70</b>	<b>702,40</b>						<b>RS 134.363,78</b>	<b>RS 1.612.365,36</b>

Informações preenchidas pela Prefeitura  
Conforme planilhas de composição de custo

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## AUTO PASSEIO - EMPRESAS

Veículo Tipo: **ONIX HATCH LTZ 1.4 8V FlexPower 5p Mec. - 2014**

### Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MAO DE OBRA		Valor
Motorista		R\$ 2.972,00
salário		R\$ 2.891,10
encargos trabalhistas		R\$ 80,90
<b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 5.863,10</b>
DEPRECIACAO		Valor
Depreciação Média Mensal		R\$ 43,59
<b>Depreciação Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 43,59</b>
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO		Valor
Remuneração (mensal)		R\$ 178,75
<b>Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)</b>		<b>R\$ 178,75</b>
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS		Valor
Licenciamento + BOMBEIROS (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 20,40
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 16,93
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 125,20
<b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 162,53</b>
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES		Valor
Adesivagem		R\$ 16,67
	Preço do m <sup>2</sup> da adesivagem	R\$ 80,00
	Tamanho (em m <sup>2</sup> ) da adesivagem por veículo	2,50
	Tempo de Amortização	12,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)		R\$ 312,40
Apropriação reserva técnica		
<b>Implementos Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 329,06</b>
<b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>		<b>R\$ 6.577,02</b>
<b>BDI (%)</b>		<b>14,22%</b>
<b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>		<b>R\$ 7.512,35</b>

### Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno		
	Não Pavimentado	TerrenoPavimentado	
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 427,26	R\$ 427,26	
Vida útil média pneu 0km	30.769 km	40.000 km	
Número de pneus	4,00	4,00	
<b>Pneus (R\$/km)</b>		<b>0,06</b>	
COMBUSTIVEL		Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)		9,23	12,00
Preço GASOLINA		6,27	6,27
<b>Combustível (R\$/km)</b>		<b>0,68</b>	<b>0,52</b>
MANUTENÇÃO		Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios		0,19559	0,15045
	Coefficiente	0,000001600000	0,000001230769
	Base de Cálculo	R\$ 122.243,73	R\$ 122.243,73
Mão de Obra		R\$ 0,76	R\$ 0,59
<b>Manutenção (R\$/km)</b>		<b>0,96</b>	<b>0,74</b>
LUBRIFICACAO		Não Pavimentado	Pavimentado
	Coefficiente		
	Preço do Litro		
<b>Oleo do motor</b>	0,000530	R\$ 36,67	0,025
<b>Oleo de caixa</b>	0,000125	R\$ 34,00	0,006
<b>Oleo de diferencial</b>			0,000
<b>Fluido de freio</b>	0,000020	R\$ 29,00	0,001
<b>Lubrificantes (R\$/km)</b>		<b>0,032</b>	<b>0,024</b>
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário		30,00	30,00
Periodicidade (em km)		500,00	500,00
<b>Limpeza (R\$/km)</b>		<b>0,06</b>	<b>0,06</b>
CUSTO QUILOMETRICO		Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km		0,06	0,04
Custo Combustível/km		0,68	0,52
Custo Manutenção/km		0,96	0,74
Custo Lubrificação/km		0,03	0,02
Custo Lavagem/km		0,06	0,06
<b>CUSTO QUILOMETRICO (sem BDI)</b>		<b>1,784</b>	<b>1,387</b>
<b>BDI (%)</b>		<b>14,22%</b>	<b>14,22%</b>
<b>CUSTO QUILOMETRICO (com BDI)</b>		<b>R\$ 2,03 /km</b>	<b>R\$ 1,58 /km</b>

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## AUTO PASSEIO - EMPRESAS

Veículo Tipo: ONIX HATCH LTZ 1.4 8V FlexPower 5p Mec. - 2014

### Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MAO DE OBRA		Valor
Motorista		R\$ 4.939,57
salário		R\$ 2.891,10
encargos trabalhistas		R\$ 2.048,47
<b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 7.830,67</b>
DEPRECIACAO		Valor
Depreciação Média Mensal		R\$ 43,59
<b>Depreciação Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 43,59</b>
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO		Valor
Remuneração (mensal)		R\$ 178,75
<b>Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)</b>		<b>R\$ 178,75</b>
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS		Valor
Licenciamento + BOMBEIROS (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 20,40
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 16,93
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 125,20
<b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 162,53</b>
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES		Valor
Adesivagem		R\$ 16,67
	Preço do m <sup>2</sup> da adesivagem	R\$ 80,00
	Tamanho (em m <sup>2</sup> ) da adesivagem por veículo	2,50
	Tempo de Amortização	12,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)		R\$ 410,78
Apropriação reserva técnica		
<b>Implementos Mensal (R\$)</b>		<b>R\$ 427,44</b>
<b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>		<b>R\$ 8.642,97</b>
<b>BDI (%)</b>		<b>20,67%</b>
<b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>		<b>R\$ 10.429,04</b>

### Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno		
	Não Pavimentado	TerrenoPavimentado	
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 427,26	R\$ 427,26	
Vida útil média pneu 0km	30.769 km	40.000 km	
Número de pneus	4,00	4,00	
<b>Pneus (R\$/km)</b>		<b>0,06</b>	
COMBUSTIVEL		Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)		9,23	12,00
Preço GASOLINA		6,27	6,27
<b>Combustível (R\$/km)</b>		<b>0,68</b>	<b>0,52</b>
MANUTENCAO		Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios		0,19559	0,15045
	Coefficiente	0,000001600000	0,000001230769
	Base de Cálculo	R\$ 122.243,73	R\$ 122.243,73
Mão de Obra		R\$ 1,02	R\$ 0,78
<b>Manutenção (R\$/km)</b>		<b>1,21</b>	<b>0,93</b>
LUBRIFICACAO		Não Pavimentado	Pavimentado
	Coefficiente		
	Preço do Litro		
<b>Oleo do motor</b>	0,000530	R\$ 36,67	0,025
<b>Oleo de caixa</b>	0,000125	R\$ 34,00	0,006
<b>Oleo de diferencial</b>			0,000
<b>Fluido de freio</b>	0,000020	R\$ 29,00	0,001
<b>Lubrificantes (R\$/km)</b>		<b>0,032</b>	<b>0,024</b>
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário		30,00	30,00
Periodicidade (em km)		500,00	500,00
<b>Limpeza (R\$/km)</b>		<b>0,06</b>	<b>0,06</b>
CUSTO QUILOMETRICO		Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km		0,06	0,04
Custo Combustível/km		0,68	0,52
Custo Manutenção/km		1,21	0,93
Custo Lubrificação/km		0,03	0,02
Custo Lavagem/km		0,06	0,06
<b>CUSTO QUILOMETRICO (sem BDI)</b>		<b>2,040</b>	<b>1,583</b>
<b>BDI (%)</b>		<b>20,67%</b>	<b>20,67%</b>
<b>CUSTO QUILOMETRICO (com BDI)</b>		<b>R\$ 2,46 /km</b>	<b>R\$ 1,91 /km</b>

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO	Taxa
<b>Taxa a título de BDI</b>	<b>14,22%</b>
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	7,25%
Margem de Lucro	6,50%
<b>Total</b>	<b>14,22%</b>



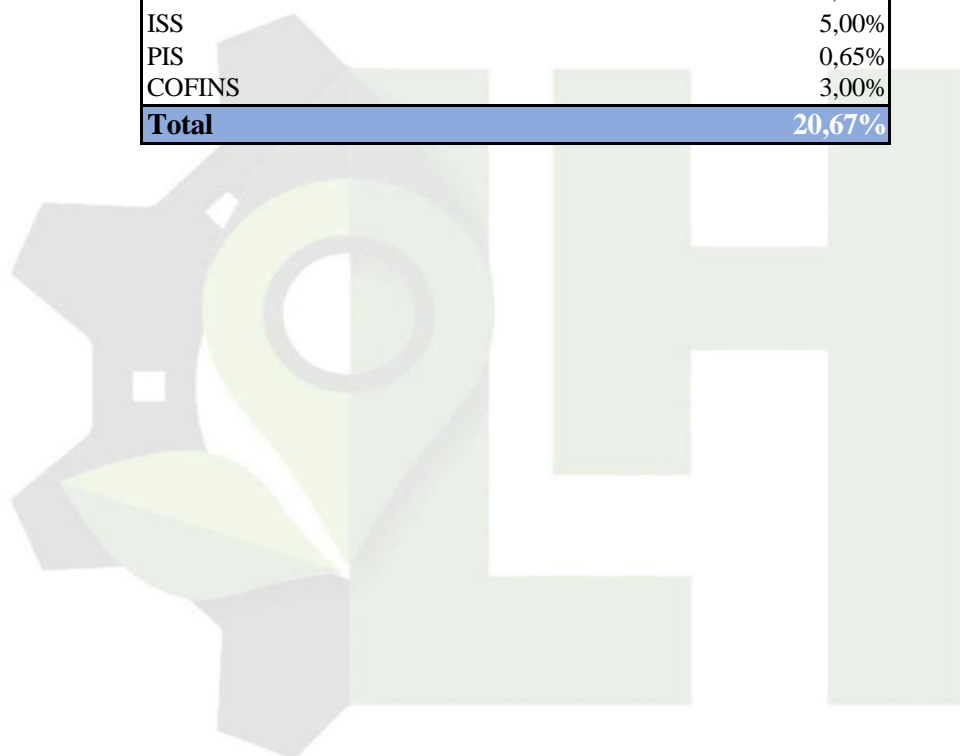
TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO	Taxa
<b>Taxa a título de BDI</b>	<b>20,67%</b>
<b>Parcelas</b>	<b>Taxa (%)</b>
<b>Despesas Indiretas</b>	<b>3,50%</b>
<b>Margem de Lucro</b>	<b>6,50%</b>
<b>Taxas e Tributos</b>	<b>8,65%</b>
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
<b>Total</b>	<b>20,67%</b>



TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



### AUTO PASSEIO

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

AUTO PASSEIO				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	14,48%	R\$ 65.676,14	R\$ 9.510,35	
1	1,33%	R\$ 56.165,79	R\$ 746,23	
2	1,06%	R\$ 55.419,56	R\$ 588,18	
3	1,13%	R\$ 54.831,38	R\$ 620,06	
4	1,16%	R\$ 54.211,32	R\$ 631,45	
5	1,17%	R\$ 53.579,87	R\$ 625,46	
6	1,15%	R\$ 52.954,41	R\$ 611,10	
7	1,13%	R\$ 52.343,31	R\$ 593,41	
8	1,11%	R\$ 51.749,90	R\$ 574,88	
9	1,09%	R\$ 51.175,01	R\$ 556,68	
10	1,07%	R\$ 50.618,33	R\$ 539,33	
11	1,04%	R\$ 50.079,00	R\$ 523,02	R\$ 523,02
12	1,02%	R\$ 49.555,98	R\$ 507,80	
13	1,01%	R\$ 49.048,17	R\$ 493,64	
14	0,99%	R\$ 48.554,53	R\$ 480,47	
15	0,97%	R\$ 48.074,06	R\$ 468,21	
16	0,96%	R\$ 47.605,85	R\$ 456,78	
17	0,95%	R\$ 47.149,07	R\$ 446,10	
18	0,93%	R\$ 46.702,98	R\$ 436,09	
19	0,92%	R\$ 46.266,88	R\$ 426,70	
20	0,91%	R\$ 45.840,18	R\$ 45.840,18	

Veículo paradigma da licitação

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRÔNOMICA



<b>Faixa Etária</b>	<b>Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km</b>
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## ENCARGOS SOCIAIS

## PARÂMETROS

Profissional =====&gt;

Motorista (01 a 20 passageiros)

Jornada =====&gt;

44h

Fonte =====&gt;

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>

Turno de Trabalho =====&gt;

/ConsultarInstColetivo#

manhã e tarde

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	Base		Motorista (01 a 20 passageiros) - manhã e tarde	
		2.891,10	%	Valor mensal (R\$)
<b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>				
Valor do Piso Salarial				2.891,10
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>				<b>2.891,10</b>
<b>MONTANTE A</b>				
<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (INCLUI)</b>				
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>				
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%		20,00%	578,22
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%		8,00%	231,29
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%		1,50%	43,37
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%		1,00%	28,91
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%		0,20%	5,78
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%		0,60%	17,35
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%		2,50%	72,28
A.08 SAT/FAP ( de acordo CNAE/FAP)	3,00%		3,00%	86,73
<b>Subtotal Grupo A</b>	<b>36,80%</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.063,92</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
B.01 Férias	0,00%		0,00%	0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%		0,01%	0,29
B.03 Ausências por Doença	1,54%		1,54%	44,52
B.04 Acidente de Trabalho	0,02%		0,02%	0,58
B.05 Faltas Legais	0,91%		0,91%	26,31
B.06 Licença paternidade	0,04%		0,04%	1,16
<b>Subtotal Grupo B</b>	<b>2,52%</b>		<b>2,52%</b>	<b>72,86</b>
<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>				
C.01 Adicional 1/3 Férias	3,10%		3,10%	89,62
C.02 13º Salário	8,33%		8,33%	240,83
<b>Subtotal Grupo C</b>	<b>11,43%</b>		<b>11,43%</b>	<b>330,45</b>
<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>				
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%		1,31%	37,87
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%		0,09%	2,60
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%		2,31%	66,78
<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>3,71%</b>		<b>3,71%</b>	<b>107,26</b>
<b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>				
E.01 Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%		0,00%	0,00
E.02 Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença materni	0,00%		0,00%	0,00
E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%		0,00%	0,00
<b>Subtotal Grupo E</b>	<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>				
F.01 Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)	5,13%		5,13%	148,42
<b>Subtotal Grupo F</b>	<b>5,13%</b>		<b>5,13%</b>	<b>148,42</b>
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>59,59%</b>		<b>59,59%</b>	<b>1.722,91</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>				<b>4.614,01</b>
<b>MONTANTE B</b>				

Rua Joaquim Nazário, 72 - Centro, Afogados da Ingazeira / PE

(87) 9 8803-2139 | lhconsultoriaagronomica@gmail.com | CNPJ: 45.667.510/0001-55



<b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>		
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva		300,00
Uniformes (ata da SAD)		25,56
<b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>		<b>325,56</b>
<b>TOTAL MONTANTE B</b>		<b>325,56</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>		<b>4.939,57</b>



TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA



## PNEU

The screenshot shows a product page for a Bridgestone tire. The main image is a black Bridgestone EP150 185/65R15 88H tire. To the right, the product name is displayed: "Pneu Bridgestone Aro 15 Ecopia EP150 185/65R15 88H". Below the name, it lists "Original Chevrolet Onix e Prisma e Renault Logan e Sandero". The price is shown as R\$ 459,46, with a 12% discount on PIX. A "Comprar" button is visible. Below the tire image, there are icons for "Premium" and "Simétrico". At the bottom, a link says "Veja produtos com a mesma medida".

[https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/produto/pneu-bridgestone-aro-15-ecopia-ep150-185-65r15-88h-16001233?gad\\_source=4&gad\\_campaignid=16521036921&gbraid=0AAAAADq0xYoyT0hx0Gp70k-fr66-XC6Fs&gclid=CjwKCAiAwqHIBhAEEiwAx9cTerGwX2eO-2PLcinpQM8BcejUN2Pat2v8RX7OTcYlrGO6ahbJXtMkGBoCx4EQAvD\\_BwE](https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/produto/pneu-bridgestone-aro-15-ecopia-ep150-185-65r15-88h-16001233?gad_source=4&gad_campaignid=16521036921&gbraid=0AAAAADq0xYoyT0hx0Gp70k-fr66-XC6Fs&gclid=CjwKCAiAwqHIBhAEEiwAx9cTerGwX2eO-2PLcinpQM8BcejUN2Pat2v8RX7OTcYlrGO6ahbJXtMkGBoCx4EQAvD_BwE)

CONSULTADO EM: 03/11/2025

The screenshot shows a product page for a Goodyear tire on the Magalu website. The main image is a black Goodyear Direction 2 Sport tire. To the right, the product name is displayed: "Pneu Aro 15" 185/65R15 Goodyear 88H - Direction 2 Sport". The price is shown as R\$ 522,47. A "Comprar" button is visible. Below the tire image, there are icons for "15" and "4x4". At the bottom, there are delivery and pickup options.



[https://www.magazineluiza.com.br/pneu-aro-15-185-65r15-goodyear-88h-direction-2-sport/p/236188900/au/pine/?seller\\_id=magazineluiza](https://www.magazineluiza.com.br/pneu-aro-15-185-65r15-goodyear-88h-direction-2-sport/p/236188900/au/pine/?seller_id=magazineluiza)

CONSULTADO EM: 03/11/2025

**Carrefour**

Departamentos: Ofertas da Semana, Cupons, Brinquedos, Saúde, TV & Vídeo, Celulares, Informática, Pesca, Eletrodomésticos, Cartão Carrefour

Ofertas para São Paulo

Home > Pneu > Aro 15 > Pneu Westlake Aro 15 185/65R15 88H Z108

### Pneu Westlake Aro 15 185/65R15 88H Z108

Marca Westlake | Código 31716

Receba na loja

De novo **10%**

**R\$ 299,90**

À vista xx pix

até 12x de R\$ 29,99 sem juros no cartão

ou em até 12x de R\$ 18,99 sem juros no cartão

Ver mais formas de pagamento

10x - Taxa mínima por parcela cobrada

Registre-se para ganhar pontos

Valor e prazo de entrega

Insira seu CEP: 16600-000

Sertão - PE

Em até 9 dias úteis

Entrega Normal: R\$ 50,00

**Comprar**

Verificar e entregar por Carrefour

Aproveite nossos Serviços

[https://www.carrefour.com.br/pneu-westlake-aro-15-18565r15-88h-z108-5187478/p?utm\\_medium=sem&utm\\_source=google\\_pmax\\_1p&utm\\_campaign=google\\_pmax\\_1P\\_todos-produtos\\_18-02-25&gad\\_source=4&gad\\_campaignid=20605569042&gbraid=0AAAAADjinok9rQswQwHllaiOl3x5gJZSS&gclid=CjwKCAiAwqHIBhAEEiwAx9cTeTPvUXyicOEX0hPBdUDEkAwnPDiVfCmDt18FFAnu1UTnNCX3BBVOKxoCB-oQAvD\\_BwE](https://www.carrefour.com.br/pneu-westlake-aro-15-18565r15-88h-z108-5187478/p?utm_medium=sem&utm_source=google_pmax_1p&utm_campaign=google_pmax_1P_todos-produtos_18-02-25&gad_source=4&gad_campaignid=20605569042&gbraid=0AAAAADjinok9rQswQwHllaiOl3x5gJZSS&gclid=CjwKCAiAwqHIBhAEEiwAx9cTeTPvUXyicOEX0hPBdUDEkAwnPDiVfCmDt18FFAnu1UTnNCX3BBVOKxoCB-oQAvD_BwE)

CONSULTADO EM: 03/11/2025

TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AGRÔNOMICA



CNPJ: 13.007.445/0001-45  
 Rua Capitão Carlos José de Sá, 32  
 Centro Sertânia-PE

Data: 27/10/2025

Nome: Posto Pinheiro

Placa: \_\_\_\_\_ Km: \_\_\_\_\_

Quant.	Descrição	Valor
	Gasolina Comum	6.24
	Gasolina Duramais	6.34
020	Motor Gasolina	20.00
	Diesel	6.29
Total R\$		

Assinatura



**REDE POSTOS ALMEIDÃO**  
 DIA E NOITE AO SEU SERVIÇO  
 SERTÂNIA - PE  
 CNPJ: 52.412.671/0001-63

**ORDEM DE COMPRA**

Autorização que faz (em): \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_ Km: \_\_\_\_\_ Obs: \_\_\_\_\_

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	SUB. TOTAL
	GASOLINA x	6,29	
	ÁLCOOL		
	ÓLEO DIESEL x	6,29	
	ÓLEO LUBRIFICANTE <i>Moton</i>	36,00	
	FILTRO		
	BORRACHARIA		
	<i>óleo CAIXA DE MARCHA</i>	36,00	
	<i>óleo de FREIO</i>	32,00	
<b>TOTAL R\$</b>			

EM 28 DE 10 DE 2025

ASSINATURA DO FRENTISTA

ASSINATURA DO CLIENTE

DEUS SEJA LOUVADO



**POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSO LTDA**

Email: apostouniverso@gmail.com

**(87)9.8175-9256**

CNPJ: 31.831.523/0001-03

Data: 28 / 10 / 20 25

Nome: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
	<b>GASOLINA COMUM x</b>	6,29	
	<b>GASOLINA ADITIVADA</b>		
	<b>DIESEL x</b>	6,29	
	Óleo lubrificante m.	36,00	
	Óleo caixa de marcha	36,00	
	Óleo de Freio	32,00	
<b>Agradecemos a preferência!</b>		<b>TOTAL RS</b>	

Assinatura

ROD DEPUTADO FRANCISCO PERAZZO, PE 275, KM 11  
BAIRRO DE ALBUQUERQUE NÉ - SERTÂNIA - PE



# Casa de Peças Moxotó

Peças para todos os tipos de carros, com os melhores preços.

Amaldo Rodrigues Santos - CNPJ 10.586.626/0001-85

Av. Joaquim Nabuco, 236 - 340

Fone: ☎ (87) 9.9612-7448 / 📠 9.9177-3132



## NOTA DE PEDIDO

Cliente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_

Data: 28/10/25 Cidade: \_\_\_\_\_

Quant.	Descrição	P. Unit.	P. TOTAL
01	óleo 5w30		38,00
01	óleo 90		30,00
01	óleo de Freio JBT3		23,00



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●  
Mês de referência: novembro de 2025  
Código Fipec: 004426-1  
Marca: GM - Chevrolet  
Modelo: ONIX HATCH LTZ 1.4 8V FlexPower 5p Mec.  
Ano Modelo: 2015 Flex  
Autenticação: x8hm29t96tw3  
Data da consulta: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 09:50  
Preço Médio: R\$ 50.079,00



## CONVENÇÃO COLETIVA DE

**TRABALHO 2025/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000179/2025

**DATA DE** 17/02/2025

**REGISTRO NO** MR004076/2025

**MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

13623.200834/2025-02

**PROCESSO:**

**DATA DO** 17/02/2025

**PROTOCOLO:**

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO

SOARES GUIMARAES; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio e conservação, locação de mão de obra, limpeza urbana e terceirização de serviços**, com abrangência territorial em Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, **Sertânia/PE**, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R\$ 1.528,65 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Farão jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços,



cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e conexas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econôm

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de Porteiro, Auxiliar de Portaria, Agente de Portaria, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Vigia e Merendeira, independentemente da nomenclatura que venha a ser utilizada, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 1.638,39 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros. Não tendo a responsabilidade sobre a segurança e/ou vigilância do posto, quando o local estiver fechado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundindo, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pela Lei 14.967/2024.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica ainda ajustado que os colaboradores que exercem atividades que consiste na confecção e distribuição de alimentos serão consideradas como merendeiras, independente da nomenclatura que venha a ser utilizada, e receberão o piso estabelecido para esta função.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada e o sindicato patronal tenha estabelecido norma coletiva própria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE MOTORISTA EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO**

O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista, lotados em contratos de serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado**, será reajustado em 5,0% (cinco por cento) o que implica que o piso destes profissionais será de **R\$ 2.891,10 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos)**, não se aplicando, contudo, aos motoristas lotados diretamente na empresa.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem o piso da categoria até o limite do salário do Porteiro, ou seja, R\$ 1.638,29 (um mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 7,50 % (sete vírgula cinquenta por cento). Para os empregados que percebem salários superiores ao piso do Porteiro até o limite de R\$ 2.350,00, (dois mil, trezentos e cinquenta reais) um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 5,0% (cinco por cento). Os índices de reajuste aplicam-se exclusivamente aos empregados lotados em contratos de prestação de serviços públicos e privados, por conseguinte não se aplicando aos empregados lotados internamente na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários superiores a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), até o limite de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), reajuste no percentual de 4,84% (quatro vírgula



oitenta e quatro por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que percebem salários superiores a 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) terão os valores reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos. Sendo certo, contudo, que os percentuais estabelecidos nesta norma, observadas as faixas salariais, poderão ser aplicados aos empregados internos por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2024, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os empregados que exercem atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e merendeiras terão seus salários reajustados observando-se as regras estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O Sindicato dos trabalhadores se obriga a denunciar aos órgãos fiscalizadores, sempre que a empresa não cumpra com o pagamento dos salários, devidamente corrigidos, nos prazos legalmente estabelecidos para este fim, como também os encargos sociais.

**PARÁGRAFO NONO** – Os percentuais acima estabelecidos se aplicam a todas as funções enquadradas na representação dos convenientes, observadas respectivas faixas salariais, independente da nomenclatura utilizada.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das diferenças relativas ao mês de janeiro de 2025 e decorrentes do reajuste aplicado no salário e demais obrigações financeiras estabelecidas nesta norma, serão pagas quando do efetivo pagamento dos salários do mês de março.



## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DE SALÁRIOS COM REDUÇÃO DE JORNADA

As empresas e o sindicato dos trabalhadores poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando a redução da carga horária (jornada de trabalho diária) do empregado, mediante redução proporcional dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese estabelecida no caput, o salário proporcional decorrente desta redução não poderá ser inferior ao salário mínimo.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas pagarão o salário, férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias exclusivamente por meio de depósito bancários na respectiva conta do empregado, ficando isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo e no caso de férias as empresas terão que entregar o respectivo recibo e demonstrativo aos colaboradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas não poderão cobrar nenhuma taxa por abertura ou manutenção de conta salário, consoante estabelece o art. 10, da RESOLUÇÃO CMN-5058-15/12/2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento dos salários deverão ser realizados até o quinto dia útil do mês subsequente, consoante estabelecido em lei.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/MAQUEIRO

Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública e privada, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a



situação descrita no parágrafo primeiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no *caput*, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

O motorista fará jus a uma diária de R\$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos), sempre que em viagens tiver que pernoitar em cidade diferente do seu domicílio. Nos casos de viagens que o obrigue a permanecer mais de 12 (doze) ou 08 (oito) horas fora do seu domicílio, receberá a importância correspondente de 2/3 e 1/3, respectivamente, do valor da diária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A diária paga pela empresa terá natureza indenizatória e será liberada quando do pagamento do mês subsequente ao da viagem.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no *caput*, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço, não podendo, contudo, esse benefício ser substituído pelo café da manhã concedido por liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no *caput*, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT ou auxílio alimentação, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas concederão a devida alimentação para os empregados que laboram mais de 04 horas diárias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas não poderão conceder o benefício de forma de alimentos *in natura*, salvo na hipótese no parágrafo terceiro, ou seja, fornecimento no local da prestação de serviço de refeição que atenda aos requisitos calóricos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de ser entendido como não concessão do benefício.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAT**

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independentemente do valor de face estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão, a título de prêmio, cesta básica no valor mínimo de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) por mês, para obreiros que exercem, independentemente da nomenclatura, as funções que recebem o piso salarial, bem como as funções de porteiros/recepcionista e todas as demais funções que percebem mensalmente valores inferiores a R\$ 1.780,49 (um mil setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), lotados em contratos públicos ou privados (inclusive os contratos em regime temporário).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado o direito aos empregados lotados em contratos que já recebem esse benefício, quer por liberalidade, exigência contratual e/ou previsão normativa anterior, quer em valores iguais ou superiores sem que isso seja considerado violação as regras do PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial e seguem as regras estabelecidas na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo terceiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O benefício estabelecido no *caput* só poderá ser concedido em vale alimentação, sendo, por conseguinte, vetado o fornecimento de alimentos na forma *in natura*, sob pena de ser desconsiderado, em favor do empregado prejudicado, o pagamento porventura realizado.

**PARAGRAFO SEXTO:** Os trabalhadores que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no caput, farão jus ao benefício independente que estejam lotados nos postos de serviços externos ou internos, isto é, na sede da empresa, como também os feristas e folguistas. Entretanto, em caso de faltas injustificadas ou suspensão disciplinar o empregado perderá o prêmio, observada a seguinte regra: em caso do empregado deixar de prestar serviço uma vez durante o mês, perderá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio, no caso de 02 (duas) ausências ao serviço perderá 50% (cinquenta por cento) do benefício; por fim, cometendo 03 ausências no mês perderá integralmente este prêmio. Nos casos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, desde que o afastamento não seja superior a 05 (cinco) dias, fará jus ao recebimento do benefício estabelecido nesta cláusula, na proporção 1/30 por dia trabalhado.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Fica facultado ao Sindicato realizar acordo coletivo de trabalho, para mudança do tíquete alimentação por cesta básica em alimento (IN NATURA), desde que seja



supervisionado pelo Sindicato Obreiro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O não atendimento ao contido no caput desta cláusula, tornará sem efeito a entrega da cesta básica em alimento (IN NATURA).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE**

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS**

Com fundamento no Art. 1º, III e IX, c/c artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e Art 5º do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, fica mantida a conquista do Benefício da Cobertura Social. Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas os benefícios sociais estabelecidos na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajuste firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, conforme ACP PA Nº 00814.2010.06.000/4 e IC Nº 001627.2017.06.000/3.

Que a Cobertura Social do Trabalhador, assim denominado o referido benefício, configura-se como benefício em prol da categoria, assemelhando-se ao ticket alimentação e à cesta básica (benefícios de alimentação), uma vez que não há obrigação legal, configurando-se como fruto de negociação coletiva, com prevalência do negociado sob o legislado, estipulando condições



vantajosas para os trabalhadores e empresas, respaldadas no ordenamento jurídico.

Que a Cobertura Social do Trabalhador enseja puramente vantagens para os trabalhadores, que se transvestem em mecanismos protetivos à saúde deles, com a oferta de atendimentos médicos ambulatoriais e protetivos à seguridade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cobertura social será gerida por uma empresa privada, contratada especificamente para administrar o referido benefício e será provido, sem ônus de qualquer espécie para os representados da entidade profissional, pelos empregadores a título de benefício, no qual as empresas do segmento empresarial, independentemente do tipo de contrato, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por cada trabalhador, a partir de janeiro de 2025, sendo essa a única e exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora contratada. Destaca-se que tal benefício tem o cunho de assegurar atendimentos médicos (consultas médicas) a nível ambulatorial nas especialidades de clínica geral, ortopedia, dermatologia, cardiologia e outras 15 especialidades médicas e serviços de saúde, contemplando também atendimentos de Odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cobertura social, prevista nesta cláusula, não constitui fonte de custeio sindical, uma vez que o referido benefício é administrado por uma empresa contratada especificamente para tal finalidade. Ressalta-se que o provimento deste benefício não transita, de forma alguma, pelas contas das entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício social em epígrafe independe de associação e sindicalização dos empregados e/ou empresas para com as entidades sindicais, visto que não é oriundo de descontos salariais; mas sim uma contrapartida provida pelos empregadores para atendimento ao preceituado no artigo 6º da Constituição Federal, mais especificamente no tocante ao direito à saúde do trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que concederem plano de saúde e odontológico, com assistência completa e devidamente registrado na ANS, sem ônus algum ao trabalhador, ficam desobrigadas ao pagamento do valor estipulado no caput, mediante comprovação ao sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do artigo 511, 570 e seguintes da CLT, a presente cláusula vincula todas as empresas que prestem serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, haja vista o enquadramento sindical do empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, mas não respondem por nenhuma obrigação inadimplida ou dano sofrido pelos beneficiários da presente norma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos trabalhadores, sendo certo que os valores obtidos mediante o pagamento do referido benefício pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, destinam-se aos atendimentos médicos (consultas médicas) a nível ambulatorial nas especialidades de clínica geral, ortopedia, dermatologia, cardiologia e outras 15 especialidades médicas e serviços de saúde, contemplando também atendimentos de Odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, e psicologia.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas, não respondendo, contudo, em caso de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras eventualmente inadimplidas.



**PARÁGRAFO NONO:** Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste benefício social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento do benefício estabelecida nessa cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços **e/ou órgãos competentes**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido. No caso de descumprimento dessa regra, a representação dos trabalhadores responderá diretamente perante a empresa contratada pelos valores inadimplidos pelas empresas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na condição de substituto processual, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral, em sede de Ação de Cumprimento, informar diretamente a conta bancária da empresa gestora do referido benefício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora do benefício (prestação dos serviços), adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral. Sendo certo que os convenentes não respondem perante a operadora, por nenhuma obrigação porventura inadimplidas pelas empresas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Em face ao estipulado no parágrafo décimo segundo, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, inclusive, comunicando aos convenentes, no prazo de 10(dez) dias do vencimento da obrigação, qualquer irregularidade no pagamento por parte das empresas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo,



por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Em conformidade da Lei nº. 9.958/2000, poderá ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

#### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas a tabela em anexo calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, tanto para os dos postos de 12x36, como também para os demais discriminados no Anexo, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Os trabalhadores que forem demitidos ou pedirem demissão, que tenham mais de 01 (um) ano na empresa, passa a ser obrigatório a quitação das verbas rescisórias (homologação) no sindicato obreiro, sob pena de nulidade, além de incidência de multa conforme cláusula 55ª da CCT/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A homologação permanece obrigatória para categoria, em todos os contratos com duração superior a um ano. O ato dar-se-á na sede do SINDICATO, quando deverá ser apresentado o seguinte rol de documentos:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;



VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;

IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego;

X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;

XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;

XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie;

XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados, desde que esta solicitação seja devidamente acatada pela empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento dele.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do TST.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização prévia e expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos no **caput**, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá a empresa gestora dos benefícios sociais a contratação da Farmácia, a qual terá prioridade na contratação pelas empresas para fins de atendimentos aos



representados dos sindicatos profissionais.

**PARAGRAFO QUARTO:** Tendo em vista tratar-se do bem estar e da saúde do trabalhador, sendo prioridade básica independente de outros descontos, por não ser empréstimo bancário, financiamento e arrendamento mercantil, as empresas ficam obrigadas a descontarem os valores dos contra cheques dos trabalhadores que adquirirem, em não ocorrendo, serão penalizadas com a multa prevista na presente norma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O sindicato laboral emitirá cartão magnético no caso de ser firmada convênio com a Farmácia Sindical.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ficam as empresas obrigadas a enviarem lista de funcionários ativos pertencentes a base do SINDICATO, no prazo de 10 dias, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FERIADO DO CONTRATANTE**

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta (mesmo que tenha interposto recurso), recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego, além de desobrigar a empresa do pagamento de qualquer valor a título de salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA**

As Empresas que não efetuam pagamento de quebra de caixa aos seus empregados que exercem funções que trabalhem com fluxo de caixa é vedado qualquer desconto no salário do empregado, inerente a "diferença de caixa", excluindo-se desta obrigatoriedade as funções administrativas/internas dos empregadores.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando vedado qualquer alteração nessa jornada que não seja pactuada através da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade de classe profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas, sendo certo que as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfazem o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.



## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CONTROLE DO REGISTRO DE HORÁRIO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O controle de jornada poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico / digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica autorizada, ainda, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados, como poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de mau uso ou extravio do uniforme, fardamentos e equipamentos, devidamente comprovado, antes de período estabelecido para as suas depreciações, a empresa fornecerá tais itens e promoverá o desconto do valor correspondente no salário do empregado, o que desde logo fica autorizado.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e



alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO SINDICAL

As empresas enquadradas na representação patronal pagarão a título de Desconto Sindical com fundamento nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT e na decisão do Supremo Tribunal Federal os valores discriminados abaixo:

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA%	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	310,70
2	de 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-
3	de 77.676,01 a 776.760,00	0,20%	4666
4	de 776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	1.242,82
5	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.383,62
6	de 414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	238.146.,02

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica assegurado o direito de oposição, podendo as empresas exercerem este direito no prazo de até 30 dias, contados da data do registro da presente norma coletiva pelo órgão competente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2025, de todos os seus empregados associados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de R\$ 45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito, perante a secretaria da entidade laboral, a qualquer tempo, perdendo assim a condição de associado do ente sindical e, por conseguinte, perdendo os seus dependentes os benefícios oferecidos pela representação laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará



na folha de pagamento do empregado com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”, sendo este desconto, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor. .

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A responsabilidade por esse desconto é exclusivamente do sindicato laboral, o qual se compromete a ressarcir a representação patronal em caso de eventual cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O não recolhimento da mensalidade dessa cláusula no prazo estabelecido acarretará multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, enquanto perdurar a inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA**

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas os benefícios sociais estabelecidos na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade da assembleia da categoria.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiários desse instrumento o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de contribuição de natureza previdenciária a partir da competência de **Janeiro/2025**, sendo o recolhimento através de **boleto bancário emitido pela empresa gestora**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica certo e aprovado que os trabalhadores **ASSOCIADOS** ou aqueles que passarem a ser **SÓCIO** ficam isentos do referido desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em contrapartida os trabalhadores farão jus aos seguintes benefícios independente de adimplência:

- a) auxílio de 50% do salário base do trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de afastamento por doença, durante o período de até 04 meses, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.
- b) auxílio funerário de até R\$. 2.000,00 (dois mil reais);
- c) ajuda financeira aos familiares do trabalhador falecido de 50% do salário base deste trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais durante o período de 12 meses, pagos ao dependente devidamente comprovado mediante declaração emitida pelo INSS.
- d) auxílio de 50% do salário base do trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de aposentadoria por invalidez, durante o período de 12 meses, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado o direito do trabalhador em manifestar oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito, a qualquer tempo, todavia deixará de fazer jus aos benefícios estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das



empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa que não realizar o desconto e não repassar o valor do referido benefício dos empregados que não fizeram oposição, incorrerá em multa mensal de 5% do valor estabelecido no caput, por empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A empresa que deixar de repassar o valor de trabalhador que não se opôs ao benefício, será responsável por custear os benefícios do empregado, previstos no parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Visando controle do sistema, as empresas deverão fornecer listagem dos empregados adeptos ao presente benefício, sob pena de estar incurso na penalidade do parágrafo quinto por empregado omitido. A listagem deverá ser entregue ao sindicato laboral ou enviado por e-mail.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese de descumprimento da presente avença, a empresa gestora do benefício (prestação dos serviços), adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral.

**PARÁGRAFO NONO:** Os benefícios estabelecidos nesta cláusula poderão ser requeridos, desde que devidamente documentado, na sede do sindicato pelo próprio trabalhador ou seu dependente, dentro do prazo de até seis meses contados da data do afastamento.

**PARÁGRAFO DEZ:** Por mera liberalidade do sindicato obreiro, as empresas não procederão ao desconto da aludida contribuição nos meses de janeiro e junho do corrente ano e, por conseguinte, as empresas estão dispensadas de realizar o respectivo repasse a empresa gestora.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e ao máximo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2025 e Setembro/2025 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único-** Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSOCIATIVA PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, recolherão em favor do Sindicato Patronal, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados,



conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas com capital social de até R\$ 100.000,00 - 1 Piso da categoria;
2. Empresas com capital social de até R\$ 101.000,00 a R\$ 200.000,00 - 2 Pisos da categoria;
3. Empresas com capital social de até R\$ 201.000,00 a R\$ 300.000,00 - 3 Pisos da categoria;
4. Empresas com capital social de até R\$ 301.000,00 a R\$ 400.000,00 - 4 Pisos da categoria;
5. Empresas com capital social de até R\$ 401.000,00 a R\$ 500.000,00 - 5 Pisos da categoria;
6. Empresas com capital social acima de R\$ 501.000,00 - 10 Pisos da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados até o dia 30 de julho do corrente ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da contribuição negocial as empresas associadas pagarão a título de contribuição associativa o equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso no pagamento destas contribuições ensejará em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros mensal de 1% calculados *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão na folha de pagamento do mês de fevereiro/2025 e no mês de junho/2025, a título de contribuição assistencial laboral, o valor correspondente 01 (uma) diária dos trabalhadores não sindicalizados, ou seja, aqueles que não recolhem a Mensalidade Sindical, limitando este valor até o teto salarial de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Esta e as demais contribuições devidas ao Sindicato Laboral são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o aludido sindicato se compromete a ressarcir as empresas os valores correspondentes, em caso de eventual demanda judicial.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados, independente da nomenclatura da função, abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS**



As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: "ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2025 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A declaração prevista no caput só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e de vale- transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A certidão terá validade de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO**

As empresas, que porventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 70% (setenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes e poderão efetivar acordos coletivos de trabalho regulando o processo desta sucessão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, bem como o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Convenção.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficam as empresas obrigadas na sua composição de preços cotar todos os direitos trabalhista constante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de responder por descumprimento da norma coletiva, além dos sindicatos promover as ações fiscalizatórias que se fizerem necessárias.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

Os sindicatos dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra, de limpeza pública e que executa atividades correlatas de terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO**

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença, ressalvadas as categorias diferenciadas com



norma coletiva firmada pelo ente patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO**

O sindicato laboral reconhece a representatividade do sindicato patronal como único representante das funções existentes nas empresas, enquadradas nas hipóteses estabelecidas no art. 570 e seguintes da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, fica assegurado ao Sindicato obreiro, com a devida ciência a representação patronal, a faculdade de renovar/firmar com as empresas da categoria Acordos Coletivos de Trabalho, instituindo e regulamentando: Banco de horas; Escala de trabalho respeitadas as jornadas legais, Redução de Jornada de trabalho; Redução do intervalo intrajornadas para refeição e descanso para 30 minutos, substituição do vale transporte pelo pagamento em espécie, bem como outras regras de interesse das partes.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS**

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “*caput*” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS ACORDOS COLETIVOS**

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA**

Fica estabelecido, multa no valor do piso da categoria, em prol do trabalhador, sem cumulatividade, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS**

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico-financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de correspondência circular do SEAC/PE, considerando o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPATILHAMENTO DE DADOS - LGPD**

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO CUSTO DO APRENDIZ**

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes previstas em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenentes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), bem como a



observância das boas práticas para fins de cumprimento das obrigações legais nos serviços terceirizados, as empresas deverão obrigatoriamente: 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo no montante "B" o valor mensal mínimo de R\$ 135,85 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato; 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula; 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quantum referente a contratação do Aprendiz, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência

**PARÁGRAFO QUARTO** – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes

mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas "planilhas de custos e formação de preços".

}

**JOAO SOARES  
GUIMARAES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS,  
CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO**

**AGOSTINHO  
ROCHA GOMES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DE  
SERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

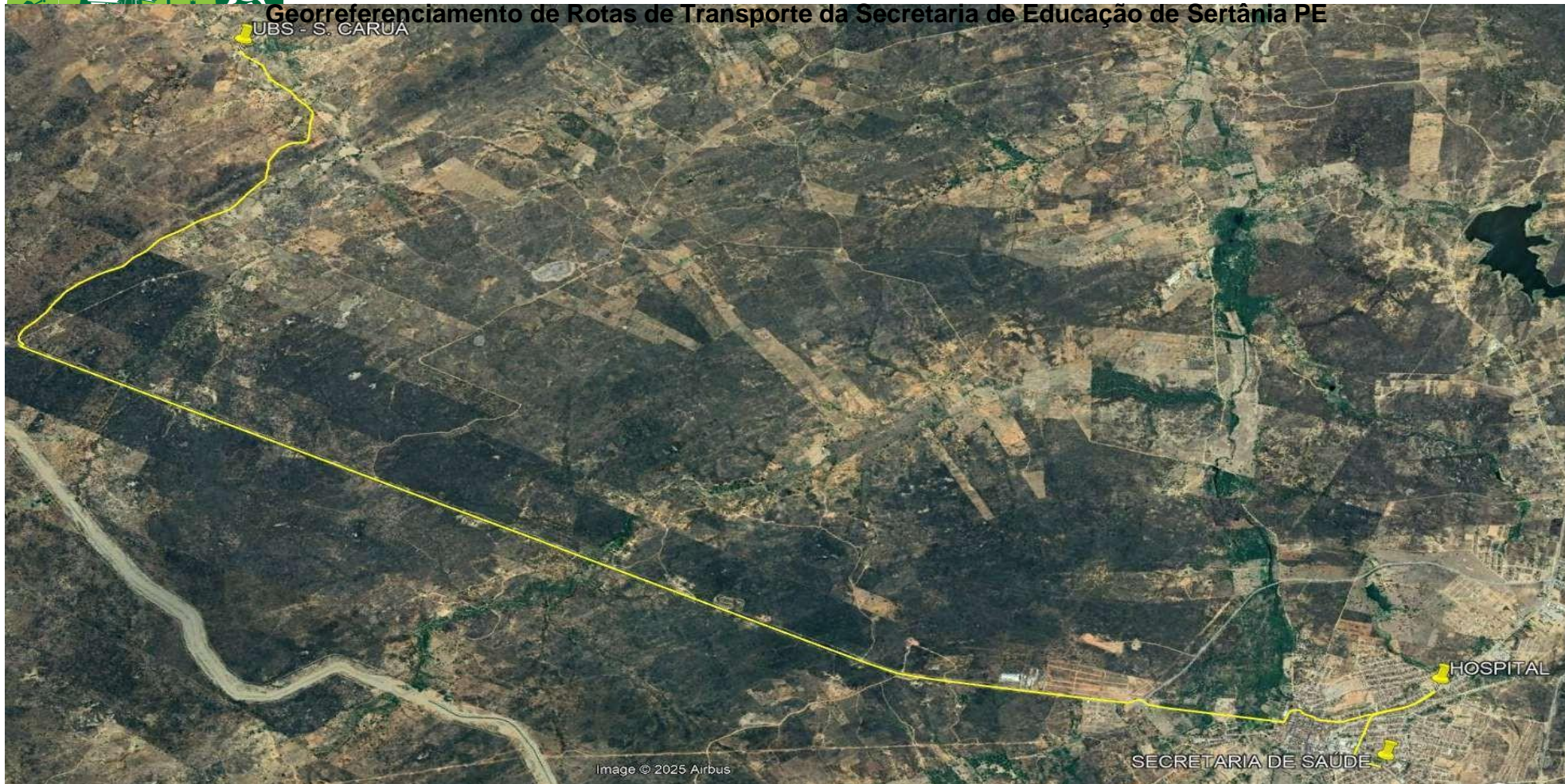
## **ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## Georreferenciamento de Rotas de Transporte da Secretaria de Educação de Sertânia PE



Rota/Turno:  
01 – Manhã

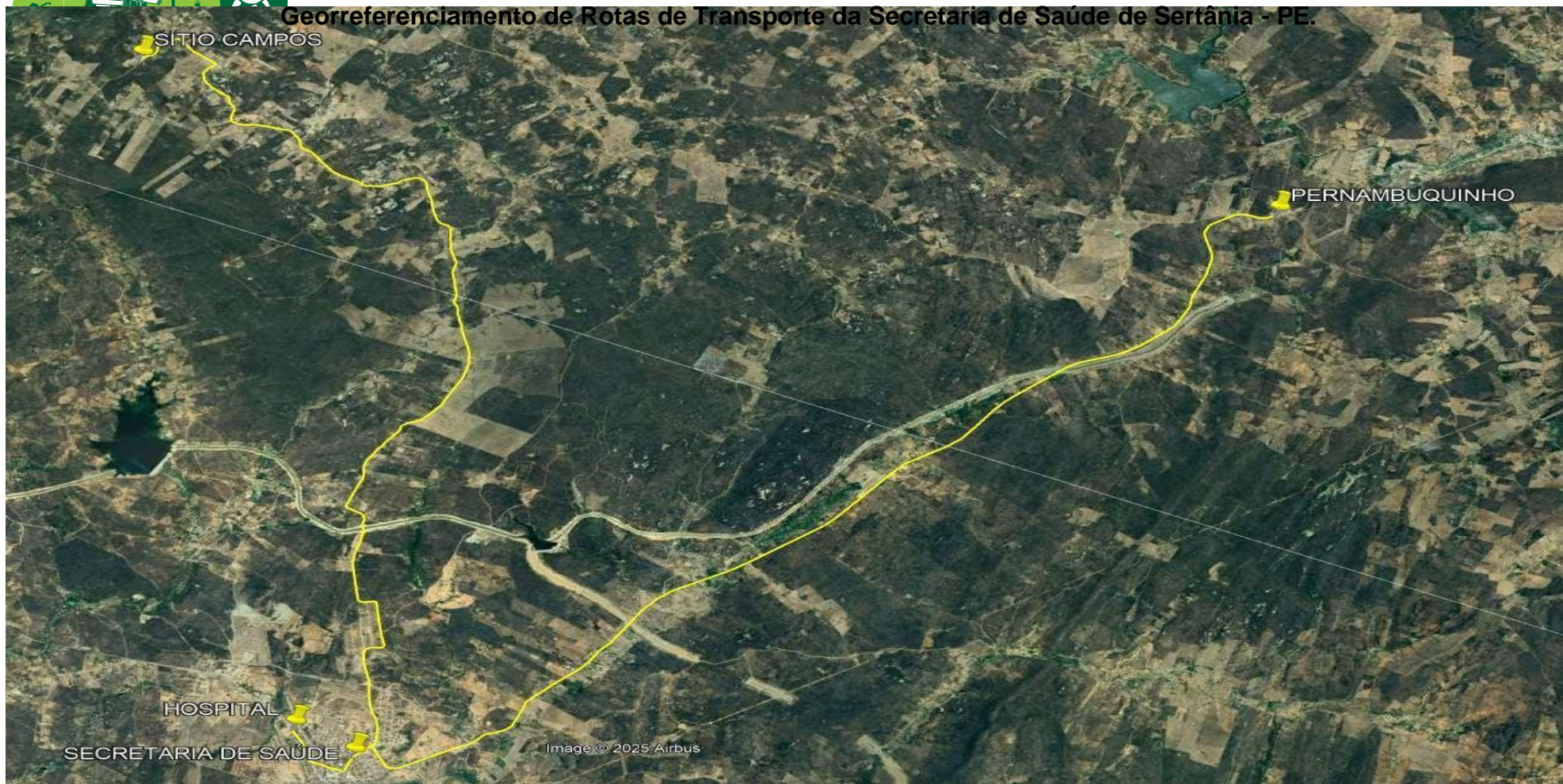
### Itinerário:

A rota se inicia na Secretaria de Saúde, segue para o Hospital e segue até a UBS - Sítio Caruá.

Datum SIRGAS 2000  
Coordenadas UTM, Fuso 24S  
Base Cartográfica: IBGE (2020)  
Diagramação: Lucivan Honório de Farias  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/PE075069



## Georreferenciamento de Rotas de Transporte da Secretaria de Saúde de Sertânia - PE.



Rota/Turno:  
02 – Manhã

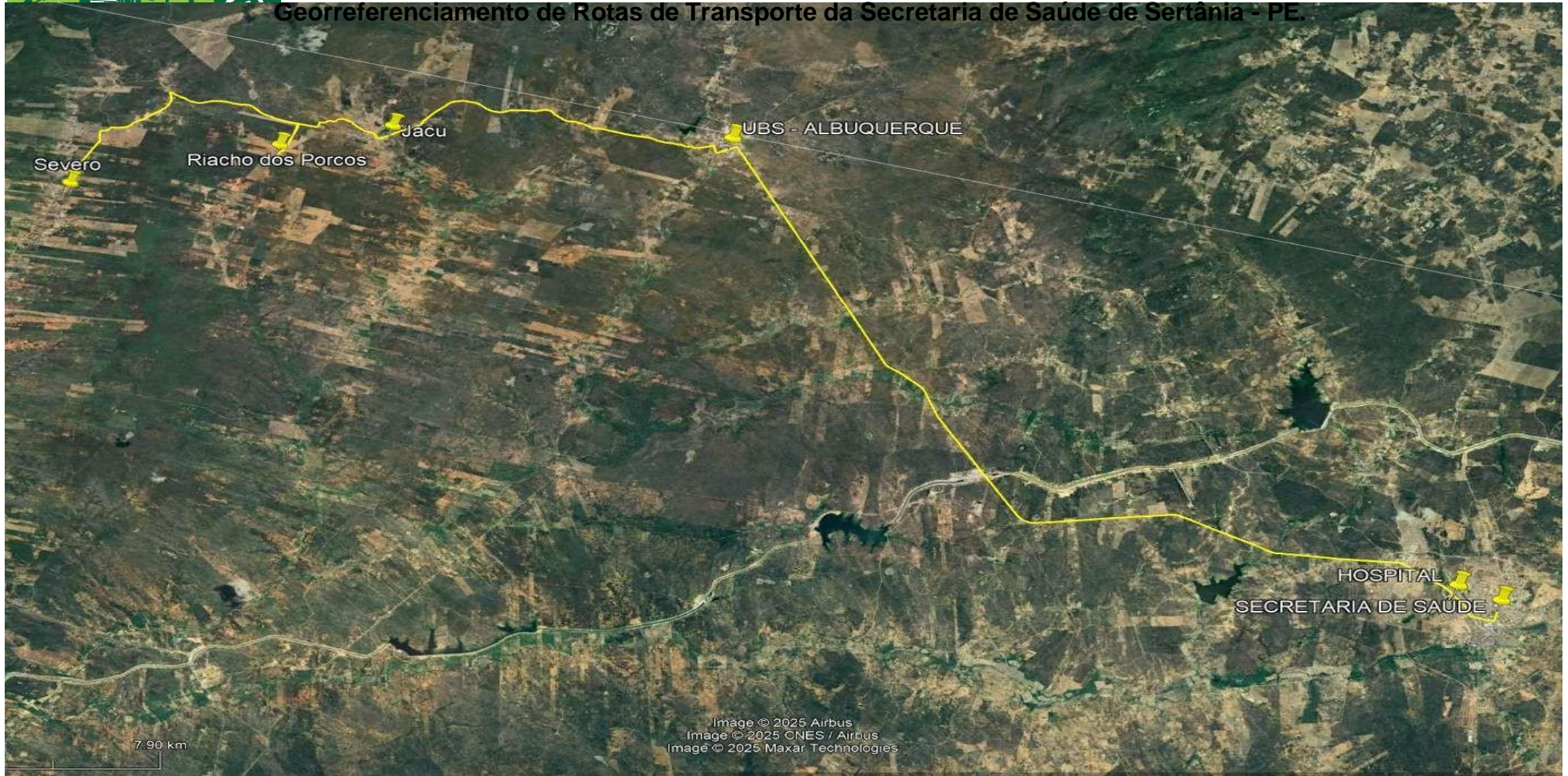
### Itinerário:

A rota se inicia no Hospital, seguindo para a secretaria de saúde, indo com destino ao Sítio Campos, Hospital, Secretaria de Saúde até o distrito de Pernambuco.

Datum SIRGAS 2000  
Coordenadas UTM, Fuso 24S  
Base Cartográfica: IBGE (2020)  
Diagramação: Lucivan Honório de Farias  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/PE075069



## Georreferenciamento de Rotas de Transporte da Secretaria de Saúde de Sertânia - PE.



Rota/Turno:  
03 – Manhã

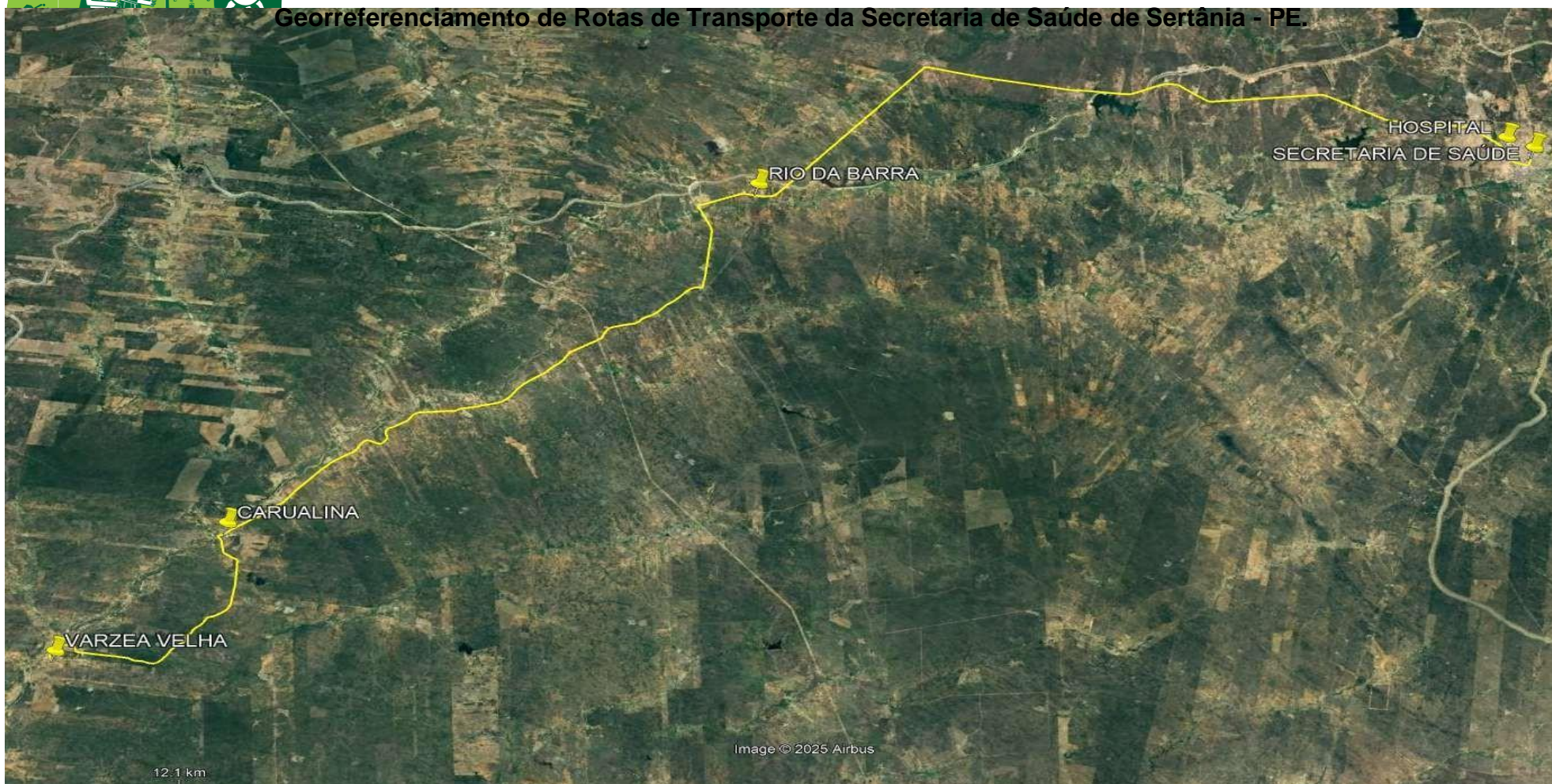
### Itinerário:

A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, distrito de Albuquerque, Sítio Jacú, Riacho dos Porcos até o Sítio Severo.

Datum SIRGAS 2000  
Coordenadas UTM, Fuso 24S  
Base Cartográfica: IBGE (2020)  
Diagramação: Lucivan Honório de Farias  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/PE075069



## Georreferenciamento de Rotas de Transporte da Secretaria de Saúde de Sertânia - PE.



Rota/Turno:  
04 – Manhã

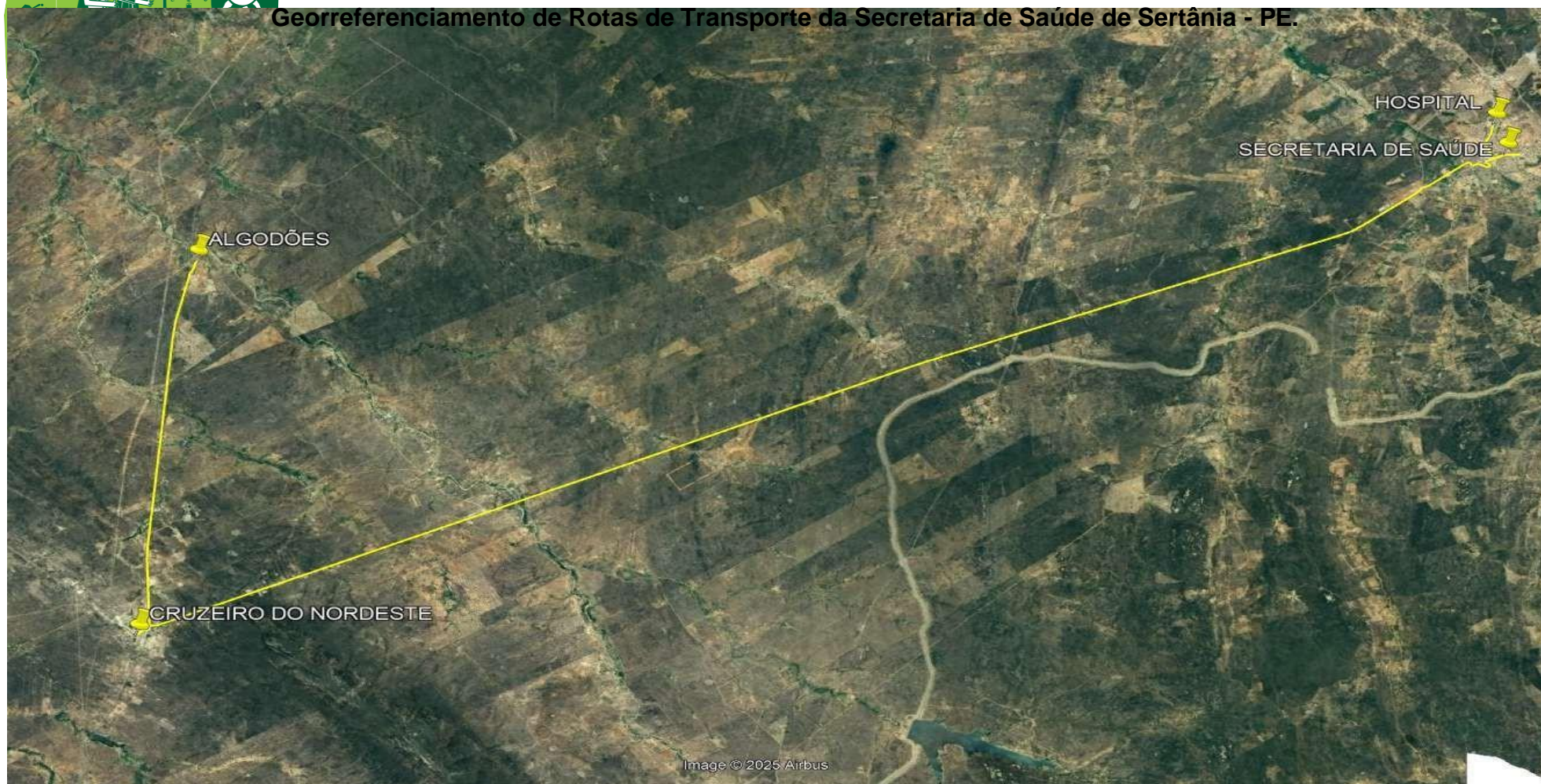
### Itinerário:

A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, distrito de Rio da Barra, Carualina e Várzea Velha.

Datum SIRGAS 2000  
Coordenadas UTM, Fuso 24S  
Base Cartográfica: IBGE (2020)  
Diagramação: Lucivan Honório de Farias  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/PE075069



## Georreferenciamento de Rotas de Transporte da Secretaria de Saúde de Sertânia - PE.



Rota/Turno:  
05 – Manhã

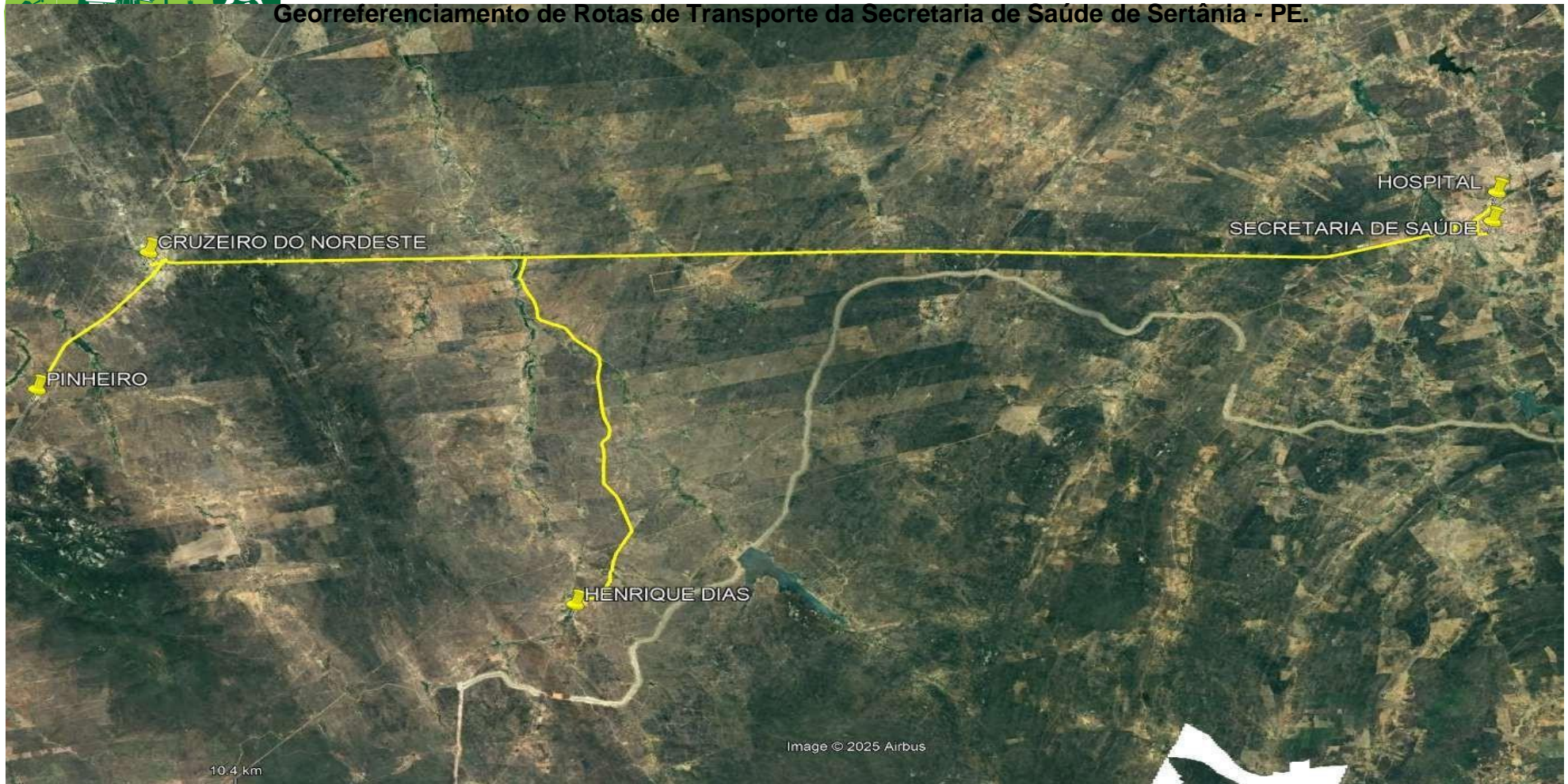
Itinerário:

A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o Hospital, Cruzeiro do Nordeste e UBS de Algodões.

Datum SIRGAS 2000  
Coordenadas UTM, Fuso 24S  
Base Cartográfica: IBGE (2020)  
Diagramação: Lucivan Honório de Farias  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/PE075069



## Georreferenciamento de Rotas de Transporte da Secretaria de Saúde de Sertânia - PE.



Rota/Turno:  
06 – Manhã

Itinerário:

A rota se inicia na Secretaria de Saúde, seguindo para o distrito de Henrique Dias, Cruzeiro do Nordeste e Pinheiro.

Datum SIRGAS 2000  
Coordenadas UTM, Fuso 24S  
Base Cartográfica: IBGE (2020)  
Diagramação: Lucivan Honório de Farias  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/PE075069



# Fundo Municipal de Saúde de Sertânia

BRAGA PREFEITO JOÃO PEREIRA VALE, 20 - CENTRO - 56.600-00 - Sertânia/ PE

CNPJ: 11.358.116/0001-13 Fone: 8738411156

controle\_sertania@gmail.com



Usuário: Francielle Galdencio

Chave de Autenticação  
1679-4078-449

Página  
1 / 1

## Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: 01/01/2025 até 01/01/2025 - Valores em R\$

	Fixado	Empenhado	Liquidado	Saldo bloqueado
Total cred. (Orçam./Adic.)			Pago+Retido	Saldo disponível
<b>Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Sertânia</b>				
<b>Órgão orçamentário: 10000 - Fundo Municipal de Saúde</b>				
<b>Unidade orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Saúde</b>				
<b>Função: 10 - Saúde</b>				
<b>Subfunção: 301 - Atenção Básica</b>				
<b>Programa: 10002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO</b>				
<b>Ação: 2.476 - Manutenção das Atividades do Programa Atenção Básica à Saúde</b>				
<b>Despesa 502</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>Despesa 503</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.160.000,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:41 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.0000	2.160.000,00	0,00	2.160.000,00
<b>Despesa 504</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:43 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.0000	30.000,00	0,00	30.000,00
<b>Despesa 505</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:67 - MSC - 1.600.000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Eme	160.000,00	0,00	160.000,00
<b>Despesa 506</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:68 - MSC - 1.600.000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Eme	50.000,00	0,00	50.000,00
	<b>Total da unidade orçamentária</b>	2.500.000,00	0,00	0,00
		2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
	<b>Total do órgão orçamentário</b>	2.500.000,00	0,00	0,00
		2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
	<b>Total da unidade gestora</b>	2.500.000,00	0,00	0,00
		2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
	<b>Total geral</b>	2.500.000,00	0,00	0,00
		2.500.000,00	0,00	2.500.000,00